



ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Terceira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e DELAÍDE MIRANDA ARANTES, e da Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho, Dr.^a ELIANE ARAQUE DOS SANTOS, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 70040-19.1987.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Diego Maldonado, Agravado(s): Aecio Pacheco Gomes, Advogado: Haroldo de Castro Fonseca, Agravado(s): Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 201944-53.1987.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Afrânio Manhães Barreto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Companhia Nacional de Mineração Candiota, Advogado: Odir Dantas Cunha, Agravado(s): Companhia Carbonífera do Cambuí, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Agravado(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogado: José Cláudio de Carvalho Chaves, Agravado(s): Companhia Carbonífera de Urussanga, Agravado(s): Companhia Pesquisas Lavras Minerais - COPELMI, Agravado(s): Sindicato Nacional da Indústria da Extração do Carvão, Agravado(s): Carlos Alberto Pinto Heluey e Outros, Advogado: Rodrigo de Nardi Aranha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestividade. **Processo: AIRR - 190040-76.1990.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Diego Maldonado, Agravado(s): Plínio Machado Costa, Advogado: Adilson de Paula Machado, Advogado: Haroldo de Castro Fonseca, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 65040-83.1992.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Bassim Djahjah, Advogado: Renato Arias Santiso, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e Outros, Advogada: Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165100-28.1994.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Heliodoro dos Santos Barbosa, Advogado: Norberto Arivaldo Franco, Agravado(s): Massa Falida da SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Carlos Alberto F. de Mello Pitrez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 28441-46.1995.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Nei Calderon, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Virgilina Januária dos Santos, Advogado: Riscalla Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 238740-22.1995.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Barueri, Procurador: Fábio Schizato, Agravado(s): Adão



Gabriel da Silva, Advogada: Avanir Pereira da Silva, Agravado(s): Serviço Integrado de Educação e Cultura - Siec, Advogada: Nilsa Possato Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71140-02.1996.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Sebastião Donizeti Batista Pires, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 22ª Região, Procurador: João Batista Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luzimar de Souza, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 165741-53.1996.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sônia Maria de Jesus Goes, Advogado: João Batista Soares Lopes Neto, Agravado(s): Município de Ilhéus, Advogada: Marta Virgínia Nunes Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 148140-45.1998.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Cariacica, Advogada: Elisângela Leite Melo, Agravado(s): Maria Joelza Olios Tosi e Outra, Advogado: Vicente Santório Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42440-49.2000.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Siderurgica Paulista Cosipa, Advogado: Ivan Prates, Agravado(s): Francisco Canindé da Silva, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 72440-56.2001.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Sílvio Arnaldo Calligaris e Outra, Advogado: Carlos Augusto de Carvalho e Souza Machado, Agravado(s): Cláudio José Machado Zoccoli, Advogado: Edgard Silveira Bueno Filho, Advogada: Marisa Vita Diomelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78640-44.2001.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): Rivane de Oliveira Ribas, Advogado: Paulo César Araújo da Costa, Agravado(s): Movimento Maré Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175440-69.2001.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Jadir Vasconcelos Filho, Advogado: Roberto de Camargo Júnior, Agravado(s): Whirpool S.A., Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14500-49.2002.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Taubaté, Procurador: Luciley de Paula Nogueira Shaher, Agravado(s): André Ferreira de Oliveira, Advogado: Domingos Cusiello Júnior, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho União Baronesa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6441-58.2003.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Rosivan Augustinho Pereira, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26240-98.2003.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Celso Luiz Nunes dos Santos, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28740-76.2003.5.04.0017 da 4a. Região**, corre junto com RR - 28700-94.2003.5.04.0017, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Zanete da Silva Domingos, Advogado: Sandro Cariboni, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**



AIRR - 48440-65.2003.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Joaquim Salviano, Advogado: Enrico Caruso, Agravado(s): Cosan Araraquara Açúcar e Álcool Ltda., Advogado: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 57340-16.2003.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Marluce Maria Barreto de Almeida, Advogado: Carlos Alberto Di Lorenzo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 64000-59.2003.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Antônio Augusto Ferreira, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Luciane Alves Camargos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99040-72.2003.5.12.0039 da 12a. Região**, corre junto com RR - 99000-90.2003.5.12.0039, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Luís Afonso Torres Nicolini, Agravado(s): Bruno Borba Knaesel e Outros, Advogado: José Dailton Barbieri, Agravado(s): Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - Finatec, Advogado: André Vieira Macarini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114040-90.2003.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Suzano, Advogado: Antônio Carlos Espindola, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Agravado(s): Elicar- Funilaria e Pintura Ltda., Advogada: Tânia Regina de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 130440-71.2003.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com RR - 130400-89.2003.5.04.0025, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Agravado(s): João Vilmar Ribeiro Nogueira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164540-59.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Adílio Dias Braga, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 249000-33.2003.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Angela Cristina Andre Sumaque Barcellos, Advogado: Francisco Leonardo Scorza, Agravado(s): Digicon S.A. - Controle Eletrônico para Mecânica, Advogado: Stefano da Fonseca Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 278240-34.2003.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Real e Benemerita Associação Portuguesa de Beneficência, Advogada: Denise de Cássia Zílio Antunes, Agravado(s): Vânia Aparecida Berton, Advogada: Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103640-08.2004.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Agravado(s): Orlando Candido Gatto, Advogado: Antônio José Feijó do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104540-94.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravado(s): Antenor Teixeira Nunes, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151340-21.2004.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



Agravante(s): Infoseven Informática Ltda., Advogada: Fabiana da S. X. Barbosa, Agravado(s): Lindinalva Joana da Silva, Advogado: Schamkypou Bernardo Bezerra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 195140-44.2004.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros, Colocação e Administração de Mão-de-Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e Entrega de Avisos do Estado de São Paulo - Sindeepres, Advogado: Aparecido Inácio, Agravado(s): IGS Serviços Gerais S/C Ltda., Advogado: Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200740-55.2004.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, Advogado: Osvaldo Pires Garcia Simonelli, Agravado(s): Adriana Thomaz de Matos Brisolla Pezzot, Advogado: Celso Spitzcovsky, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Osvaldo Pires Garcia Simonelli, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 271340-21.2004.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nicolau Novakc, Advogada: Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Bristol Myers Squibb Farmacêutica S.A., Advogado: Marcelo Medina de Oliveira Campos, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65940-18.2005.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alberto Magno Gontijo Mendes, Agravado(s): Rosângela Rodrigues de Sousa, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 89340-59.2005.5.15.0026 da 15a. Região**, corre junto com RR - 89300-77.2005.5.15.0026, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ângela Maria Mendonça Monte Capellasso, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: José Eduardo Carminatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100040-44.2005.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Expresso Palmares Turismo Ltda., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Eduardo Boeira Barbosa, Advogado: Carlos Eduardo Fogaça Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104340-69.2005.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Agravado(s): Daniel Gomes Dias, Advogado: Diogo Porto Vieira Bertolucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148741-71.2005.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): Claudionor Sacramento de Almeida, Advogado: Neide Andréa Nahas Borges, Agravado(s): Município de Santo André, Advogado: Agenor Félix de Almeida, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Mateus Diniz de Andrade Carvalho, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): Officio Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de



julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 149740-50.2005.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lázaro Bezerra da Silva, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravado(s): Cargill Agrícola S.A., Advogada: Renata Ilza Ferreira Alves, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 154940-65.2005.5.01.0204 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 154941-50.2005.5.01.0204, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Faster Road Express Ltda., Advogado: Luiz Alberto Leschkau, Agravado(s): Eduardo Andrade da Silva, Advogado: Hélio Vieira Costa Filho, Agravado(s): Cooperativa de Apoio aos Trabalhadores em Carga e Descarga, Advogado: Luciano dos Santos Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 154941-50.2005.5.01.0204 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 154940-65.2005.5.01.0204, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cooperativa de Apoio aos Trabalhadores de Carga e Descarga - CATCD, Advogada: Izabella Barbosa Gonçalves Moraes, Agravado(s): Eduardo Andrade da Silva, Advogado: Hélio Vieira Costa Filho, Agravado(s): Faster Road Express Ltda., Advogado: Antônio Carlos Pereira Porcher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 155840-60.2005.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): São Marcos Terraplenagem e Construção Ltda., Advogado: Márcia L. Ramos, Agravado(s): José Geraldo da Silva, Advogado: Roseli dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163440-32.2005.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Leão Engenharia S.A., Advogado: Juliana Helena Jordão, Agravado(s): Darci de Oliveira Júnior, Advogada: Marília Borile Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169740-42.2005.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Elias Rezende da Silva, Advogado: Nilo Manoel do Nascimento, Agravado(s): Líder Serviços de Instalação e Comércio Ltda., Advogado: Abilange Luiz de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 170940-35.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Eduardo Ries, Advogado: Tiago dos Santos Costa, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Evandro Genz, Agravado(s): Organização das Nações Unidas (ONU)/Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento(PNUD), Procurador: Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Carolina Schneider Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201440-13.2005.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Servacar - Comércio Serviços e Representações Ltda, Advogado: Carlos Leduar de Mendonça Lopes, Agravado(s): Eduardo Cerqueira Vieira, Advogado: Gilcenor Saraiva da Silva, Agravado(s): Esso Brasileira de Petróleo Ltda., Advogado: Jailton Pinheiro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 212200-31.2005.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): José Dilson Fernandes da Silva, Advogada: Vilja Marques Asse, Agravado(s): Jábali Aude Construções Ltda., Advogado: Luiz Antonio Soares Hentz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 268240-81.2005.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Antônio de Oliveira Neto, Advogado: Marcelo Cortona Ranieri, Agravado(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: José Luiz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3380140-66.2005.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Docas do Maranhão - Codomar, Advogado: Nicolle Souza da Silva, Agravado(s): Luíza Viana dos Santos e Outra, Advogado: Sérgio de Lima,



Agravado(s): Instalações Técnicas de Engenharia Ltda. - Intec, Advogado: Arnaldo Bentes Coimbra, Agravado(s): União (PGU), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3380141-51.2005.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU) (Sucessora da Companhia Docas do Maranhão - Codomar), Procurador: Livia Ximenes Mourão, Agravado(s): Espólio de João Corrêa dos Santos, Advogado: Gefson Hefer Antiquera Oliveira, Agravado(s): Superintendência Estadual de Navegação, Portos e Hidrovias do Estado do Amazonas - SNPH, Advogado: Luiz Otávio de Verçosa Chã, Agravado(s): INTEC - Instalações Técnicas de Engenharia Ltda., Advogado: Arnaldo Bentes Coimbra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1640-66.2006.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Júlio César Messias dos Santos, Agravado(s): Maria Gracia Aníbal Pizzinato, Advogado: Silvia Caleiras Soledade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2140-73.2006.5.19.0056 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogado: José Marcelo Vieira de Araújo, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dilene Maria Ramos Peixoto, Agravado(s): José Carlos dos Santos, Advogado: Edvaldo da Silva Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11940-76.2006.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Valdeísa Cristina Moura Ferreira, Advogado: Arnaldo da Silva Rosa, Agravado(s): Hospital São Joaquim de Franca Ltda., Advogado: Marlo Russo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32040-41.2006.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Milton de Souza Coelho, Agravado(s): Terezinha Francisca de Santana Souza e Outros, Advogado: Vladimir Dória Martins, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Claudiana Souza de Siqueira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 49440-47.2006.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maristela Rodrigues dos Santos Nogueira, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Melchíades Costa da Silva, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 55740-08.2006.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo, Advogado: Reginaldo José da Silva Rocha, Agravado(s): Vicente Manoel de Freitas, Advogado: José Roberto Orlandi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69640-64.2006.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Eloy Magalhães Holzgrefe Júnior, Agravado(s): Jesualdo de Carvalho Sousa, Advogado: Samuel Campos Belo, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 70700-77.2006.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Claudinei Mikuska, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Agravado(s): Hubner Fundação de Alumínio Ltda., Advogado: Valdir Righeto Filho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 81800-13.2006.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Deuclides Alberguini, Advogado: André Amin Teixeira Pinto, Agravado(s): Nutron Alimentos Ltda., Advogado: Luciene Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84840-45.2006.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator:



Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Gláucia Regina Bragança e Outro, Advogado: Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Giovanna Morillo Vigil, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 86340-17.2006.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Adalberto Bulhões e Outros, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Bruna Sampaio Jardim, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gírleno Barbosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98140-66.2006.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Paulo Farias, Advogada: Flávia Damé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 105900-36.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mathias Iserhard Haesbaert, Agravado(s): Clóvis Eduardo Bueno Farias, Advogado: Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108840-22.2006.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Albérico Roberto Andrade Soares Júnior, Advogado: Luiz Marcos Ribeiro Ribeiro, Agravado(s): Helena Moreira, Advogado: Luiz Flávio Galvão, Agravado(s): Ribeiro Ramos Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110840-04.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico-Petrolero do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 112240-81.2006.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Cláudio José de Sousa, Agravado(s): Luiz Antonio Martins Moura, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Cristiane Aparecida Lima Dias Palha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112440-09.2006.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Antonio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Fabiano Vasconcelos Barros, Advogado: Giovani de Lima Barbosa Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 121640-19.2006.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maier Pardo, Advogado: Adalberto Augusto Salzedas, Agravado(s): Banco Santander S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 169140-23.2006.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telerj Celular S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vinicius Bernanos, Agravado(s): Anderson de Oliveira Bastos, Advogada: Carla Magna Almeida Jacques, Agravado(s): Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 187940-41.2006.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Americana, Procurador: Paulo Renato Ferreira, Agravado(s): Sidney Manoel dos Santos, Advogada: Ana Paula Caricilli, Agravado(s): Aldemir Mendes da Silva, Advogada: Cláudia Akiko Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



AIRR - 188240-39.2006.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Norberto Aguinaldo Tomassoni, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Paulo Sérgio João, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188241-24.2006.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Paulo Sérgio João, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Norberto Aguinaldo Tomassoni, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 189940-89.2006.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): Antônio de Oliveira Filho, Advogado: Alexandre Peçanha Aldighieri, Agravado(s): Serraria Itaipava Ltda, Advogado: Leonardo Bruno Wieselthaler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 491040-84.2006.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Diva de Souza Turcado, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Agravado(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, Advogada: Carla Ciendra Costa Alberti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 543440-72.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria de Fátima Cordeiro de Queiroz, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1497540-64.2006.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Eduardo Valderramas Filho, Agravado(s): Vania Regina Pandorf, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3484840-50.2006.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, Advogada: Laura Rita Araújo Cardoso, Agravado(s): Servtec Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5364640-55.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, corre junto com RR - 5364601-58.2006.5.09.0004, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cpa Central Paranaense de Armazens Ltda., Advogado: Diogo Matté Amaro, Advogado: Diogo Benradt Cardoso, Agravado(s): Antônio Cordeiro de Oliveira, Advogado: Carlos Delai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9844640-82.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Hugo José Mallmann, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1240-35.2007.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Pelotas, Procurador: Eduardo Schein Trindade, Agravado(s): Vera Maria Alves Farias, Advogado: Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 8140-41.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Vitória, Advogada: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Agravado(s): Rogério Manoel da Silva, Advogado: José Aparecido de Almeida, Agravado(s): Corpus Saneamento e Obras Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11140-55.2007.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Cesp, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): Inês Augusta de Carvalho, Advogado: Marcos Augusto Scoboza Gulin,



Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12840-98.2007.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Penido Construtora e Pavimentadora Ltda., Advogado: Marco Aurélio de Mattos Carvalho, Agravado(s): Leopoldo Vital Ribeiro, Advogada: Maria Aparecida de Fátima Fornachari, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 18240-58.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 18241-43.2007.5.17.0013, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Frederico Lyra Chagas, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Cláudio Bezerra Guedes, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dyna Hoffmann Assi Guerra, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18241-43.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 18240-58.2007.5.17.0013, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dyna Hoffmann Assi Guerra, Agravado(s): Cláudio Bezerra Guedes, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Frederico Lyra Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21240-20.2007.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DBA - Engenharia de Sistemas Ltda., Advogado: Alexander Cerqueira Martins, Agravado(s): Riva Mara Paulino, Advogado: Vitor Rodrigues Moura, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Vitor Rodrigues Moura, patrono da(s) Agravada(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da(s) Agravada(s), Dr. Vitor Rodrigues Moura. **Processo: AIRR - 32240-39.2007.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Maceió, Procurador: Paulo Roberto Freitas de Albuquerque, Agravado(s): Cleogenes Santos de Moura Rizzo, Advogado: José Alexandre Góis dos Santos, Agravado(s): Câmara Municipal de Maceió, Advogado: Grimoaldo José Costa Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 50840-08.2007.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogada: Cristiana de Sousa Noronha, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Mario Sergio Pinto Tostes, Agravado(s): Oziel Paulo Ribeiro do Espírito Santo, Advogada: Tereza Vânia Bastos Monteiro, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Cyro Nóvoa dos Santos, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): Elite Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Cristiano Rebelo Rolim, Agravado(s): Top Lix Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do AIRR-50841-90.2007.5.08.0006, até sobrevir o julgamento do RR-50841-90.2007.5.08.0006. **Processo: AIRR - 50841-90.2007.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Monique de Castro Rabelo, Agravado(s): Oziel Paulo Ribeiro do Espírito Santo, Advogada: Tereza Vânia Bastos Monteiro, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Renato Sérgio Taveira da Silva, Agravado(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Agravado(s): Elite Segurança Ltda., Advogado: Cristiano Rebelo Rolim, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): Top Lix Serviços Ltda., Advogada: Cristiana de Sousa Noronha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista,



determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 65640-03.2007.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Henrique Oshiro, Advogado: Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 95540-32.2007.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Município de Vitória, Procuradora: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Sociedade Amigos Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes - Sahucam, Advogado: Geraldo Elias Brum, Advogada: Alessandra de Almeida Lamberti, Agravado(s): Regina Célia Rocha Pantaleão, Advogada: Juliana Paes Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95541-17.2007.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Vitória, Procurador: Herculano Clemente da Silva, Agravado(s): Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, Procurador: Apolinário Atayde Blasco Pena, Agravado(s): Sociedade dos Amigos do Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes - Sahucam, Advogada: Alessandra de Almeida Lamberti, Agravado(s): Regina Célia Rocha Pantaleão, Advogada: Josânia Pretto Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 107100-56.2007.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União de Lojas Leader S.A., Advogado: Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): Ricardo Henrique Catanhede dos Santos, Advogada: Adriana dos Santos Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108600-14.2007.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Leinaldo Santiago, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Agravado(s): Intercontinental Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Alessandra Maria Carneiro de Miranda de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112540-54.2007.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Antônio Helibério Izidoro da Silva, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114300-22.2007.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CPM Braxis S.A., Advogado: Orestes Antônio Nascimento Rebuá Filho, Agravado(s): Katie Zschaber Costa, Advogado: Rafael Oliveira Mendonça, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Luysien Coelho Marques Silveira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 115340-35.2007.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria Alves de Azeredo, Advogado: Elias Pessoa de Lima, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Vanessa Bittes Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117140-52.2007.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Cristiano Barbosa dos Santos, Advogada: Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Antônio Celso Soares Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131400-87.2007.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Augusto Cesar Correia Guerreiro Lima, Advogado: Graziella Faillace, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.



Processo: AIRR - 131840-23.2007.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Agravado(s): Daniela Magalhães da Rosa, Advogado: Letiars Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137800-88.2007.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Regina Lúcia A. de Almeida Verri, Advogado: Salvador Liserre Neto, Agravado(s): Izabel de Souza Lopes Viana, Advogado: Hamilton Rovani Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 139840-73.2007.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outros, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): José Elizeu Alves Vaz, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AIRR - 140200-18.2007.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Município de Piracicaba, Procurador: Milton Sérgio Bissoli, Agravado(s): José Aparecido Celestino, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): Control Empreendimentos Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 144340-46.2007.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Aurora Maria Miranda Pacheco, Advogado: Moacir Guimarães Morais Filho, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150940-02.2007.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Anete Brito de Figueirêdo, Agravado(s): Pontual Execução e Obras de Construção Ltda. - ME, Agravado(s): Aline Cavalcante Calheiros de Melo, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152740-38.2007.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Daniel Radici Jung, Agravado(s): Waldir Arquimedes Ziliotto, Advogado: Paola Silveira Scopel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156340-38.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lilian Ruth Nicolaiewsky, Advogada: Dilma de Souza, Agravado(s): Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - Ipergs, Procurador: Evandro Genz, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Lisandra Moraes de Azeredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164800-80.2007.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Paula Troian do Império, Agravado(s): João Carlos Lima Dourado, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não conhecimento do agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175440-87.2007.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Milton Alves Rodrigues, Advogado: Edson Arcari, Agravado(s): Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - Uniplac, Advogado: Mikchaell Bastos Policarpo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 188540-45.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Basílio Milonas Filho, Advogado: Norimar João Hendges, Agravado(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: José Albari Slompo de Lara, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 377000-53.2007.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Whirlpool S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Agravado(s): Jacinto Prim, Advogado: Rafael Saimon de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 944040-32.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Politec Tecnologia da Informação S.A., Advogado: Paulo André Vacari Belone, Advogado: Josaphá Francisco dos Santos, Agravado(s): Emram Abdel Muhdi Sai Omar, Advogado: Radamés Lenoir dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1078340-18.2007.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Manaus/AM, Procurador: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): Maria do Perpétuo Socorro dos Santos Lassalvia, Advogado: Celso Rodrigues da Silveira, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Coostrasg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1744240-89.2007.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Míriam Pérsia de Souza, Agravado(s): Tatiane Araújo de Freitas de Oliveira, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Sérgio Roberto Vosgerau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3540-14.2008.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Roberto Rocha da Silva, Advogado: Eduardo Alencar da Silva, Agravado(s): Fundação de Amparo à Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso - Fundaper, Advogado: José Carlos Formiga Júnior, Agravado(s): Fundo de Apoio à Cultura do Algodão - Facual, Advogado: Marcelo Zandonadi, Agravado(s): Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - Indea/MT, Advogado: Alexandre Ferramosca Netto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 4940-93.2008.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Universidade Federal de Viçosa, Procurador: Paulo Augusto Malta Moreira, Agravado(s): Jorge Antônio de Paula, Advogado: Jorge Theodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 5240-22.2008.5.11.0401 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Agropecuária Jayoro Ltda., Advogada: Silvana Maria Iúdice da Silva, Agravado(s): Isaquel Figueiredo Aguiar, Advogado: Ademar Lins Vitório Filho, Agravado(s): Recofarma Indústria do Amazonas Ltda., Advogado: Lia Regina Pinto de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Horas Extraordinárias". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto à incompetência material aventada pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6940-03.2008.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Elias Jefferson Ribeiro, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Expresso Luziense Ltda., Advogado: Nizan Oliveira Amorim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 12500-84.2008.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda., Advogado: Edison Andrade de Barros Filho, Agravado(s): Maria das Graças Generoso da Silva, Advogado: Abenor Natividade Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução



Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 12640-03.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Mário Luís Manozzo, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Daniel Bauer Vieira, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18000-69.2008.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Frigol Comercial Ltda., Advogado: Márcio José de Oliveira Perantoni, Agravado(s): José Luiz da Silva Filho, Advogado: Wanderlei Aparecido Craveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 33040-95.2008.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Eduardo Henrique Videres de Albuquerque, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Sonia de Fatima de Oliveira Almeida, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 34740-96.2008.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Estabelecimentos de Cursos Livres do Distrito Federal - Sindelivre, Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar em Estabelecimentos Particulares de Ensino no Distrito Federal - Saep, Advogado: Pedro Eloi Soares, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal - Sinproep, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e, Advogado: Djalma Nogueira dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43600-64.2008.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ângelo Márcio De Assis Costa, Advogado: Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pela reclamada Telsul Serviços S.A., não o fazendo quanto aos temas "termo de acordo - eficácia liberatória geral" e "normas coletivas - horas extras", e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Telemar Norte Leste S.A.; **Processo: AIRR - 45740-89.2008.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carolina de Souza Gomes, Advogado: Samir Adel Salman, Agravado(s): Banco BMG S.A., Advogado: Marcus Oliver Barcelos dos Santos, Agravado(s): Ello Central de Negócios Ltda., Advogado: Antônio Everardo Pinto Bermúdez, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 66800-62.2008.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Mobitel S.A., Advogado: Paula Barricheli Buzon, Agravado(s): Katia Cristina Prinhaca, Advogado: Antônio José Contente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68800-03.2008.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eurico de Jesus Teles Neto, Agravado(s): Joyce da Conceição Silva, Advogado: Zenaide Maria Bastos da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75900-91.2008.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Botucatu, Advogada: Solange Regina Menezes, Agravado(s): Vânia Cristina Corrêa Fioravante, Advogado: Josey de Lara Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79040-37.2008.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio



Bentes Corrêa, Agravante(s): Ponte Irmão e Cia. Ltda, Advogada: Érica de Almeida Pinto, Agravado(s): Roseane Marques de Souza das Chagas, Advogado: Cláudio Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80541-92.2008.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elias Gonçalves - Transportes, Advogado: Andressa Martins, Agravado(s): Gabriel Albergoni, Advogado: Donizete Gelinski, Agravado(s): Klabin S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80600-16.2008.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): Maria da Penha Lessa de Oliveira, Advogado: João Carlos Batista, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos do Complexo de Manguinhos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89700-44.2008.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Energética Santa Helena Ltda., Advogado: Tiago Marras de Mendonça, Agravado(s): Antônio Alonso Guillen, Advogado: Janes Lau Pini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91440-62.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): Robson Cunha dos Santos, Advogado: Alisson de Souza e Silva, Agravado(s): Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98340-61.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): Paulo Augusto de Sousa e Silva, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98640-75.2008.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vivo S.A., Advogada: Helda Ferreira, Agravado(s): Ruben Galvão Rezende, Advogada: Maria José de Andrade Geraldes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100040-16.2008.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TSE Transportes Ltda., Advogado: André Trindade de Paula, Agravado(s): Wagner Fagundes Pereira, Advogada: Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Agravado(s): Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A., Advogado: Luciano de Oliveira Gil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 102940-78.2008.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Carlos Roberto de Oliveira, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 108340-26.2008.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Norberto Gurgel do Amaral Cardoso, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Leonardo Rabelo de Amorim, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 115240-87.2008.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Ricardo Rocha Porto, Advogado: Leonardo Branco de



Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115241-72.2008.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Milton de Souza Coelho, Agravado(s): José Ricardo Rocha Porto, Advogada: Andréia Ceregatto Gomes de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115400-12.2008.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): Mário Nelson da Costa Carvalho, Advogado: Antony de Teive e Argolo, Agravado(s): Jalmir Andrade Alves Pereira, Advogado: Rinaldo José Trindade Luz, Agravado(s): Gomes Carvalho Construções Ltda., Advogado: Antony de Teive e Argolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 123940-83.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Pissardi Comercial Service Ltda., Advogado: José Fernandes Pereira, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Clayton Sampaio dos Santos, Advogado: Rogério Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 144800-70.2008.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Lívia da Cunha Botelho, Agravado(s): Paulo César Pinto, Advogada: Marilza de Oliveira Ramos Machado, Agravado(s): Construtora Mello Júnior Ltda., Advogada: Dorinda F. C. Caamaño de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147000-45.2008.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): Valdac Ltda., Advogada: Tainã Toledo de Carvalho, Agravado(s): Cibele Antunes de Paula, Advogado: Thales de Carvalho Rates, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 155800-17.2008.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Casa de Saúde Santa Lúcia S.A., Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Agravado(s): Alcir da Costa, Advogado: Milton Pereira Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166040-16.2008.5.16.0003 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Wanderley José Marra da Silva, Agravado(s): Joana Soares Serra Batista, Advogado: Luís Sérgio Cardoso Ramos, Agravado(s): Belém Serviços Comércio e Confecções Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 171700-07.2008.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): S.M.V. Válvulas Industriais Ltda., Advogado: Antonio Carlos de Paulo Morad, Agravado(s): Maurício Bueno, Advogado: Antônio Ayrton Maniassi Zeppelini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 181540-27.2008.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Manaus/AM, Procurador: José Carlos Rego Barros e Santos, Agravado(s): Lina Marques Torres, Advogada: Louise Martinez Almeida Chaves, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços em Geral Ltda. - Cootrasg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 240300-75.2008.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Laércio Florenço, Advogado: Arlindo Rocha, Agravado(s): Eliane S.A. Revestimentos Cerâmicos, Advogado: Carlos Eugênio Benner, Agravado(s): União (PGF), Advogado: Luysien Coelho Marques



Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2536600-65.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Centro de Formação de Condutores Miami Ltda. SC, Advogada: Ana Maria Annibelli Fernandes, Agravado(s): José Cesar Malaghini, Advogado: Gelson Barbieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1900-23.2009.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Anderson José Bispo Rodrigues, Advogado: Luiz Antônio de Camargo, Agravado(s): Eucatone Comércio de Eucalipto Santo Antônio Ltda., Advogado: Antônio Valdir Fonsatti, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Luysien Coelho Marques Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 5000-21.2009.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Econ Distribuição S.A., Advogado: Fernanda Aparecida Aivazoglou Braga, Agravado(s): Anderson Rogério Quintino, Advogado: Ciro Constantino Rosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18300-56.2009.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Alagoa Grande/PB, Advogada: Wilma dos Santos Sales, Agravado(s): Maria do Socorro Florentino de Almeida, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Rachel Ferreira Moreira Leitão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 31800-22.2009.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Eder Jacoboski Viegas, Agravado(s): Francisco Inácio de Souza Filho, Advogado: João Miguel de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39500-88.2009.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Isabel Alves Neo, Advogada: Cláudia Christina Victorino Borges Alves, Agravado(s): Intercontinental Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Diogo Campos Medina Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42200-38.2009.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s): DNA Mão de Obra Temporária Ltda., Advogado: Tiago Desimon Testa da Silva, Agravado(s): Berenice Pacheco de Figueiredo e Outros, Advogado: Sandra Quadros de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42440-51.2009.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Ivanildo Soares da Silva, Advogado: Flávio Augusto Caldas Vitória Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43200-27.2009.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Edimilson Moura de Sousa, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Patos, Advogado: Antonio Carlos de Lira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45600-60.2009.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria da Conceição Veloso de Pontes, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Sapé, Advogado: Manoel Inácio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50800-05.2009.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Maria de Lourdes Florentino Santos, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Guarabira, Advogado: Fábio Meireles Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



53300-83.2009.5.15.0076 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Bárbara de Cássia Gomes e Costa Batista, Advogado: Márcio Henrique de Andrade, Agravado(s): Município de Franca, Advogado: Darcy de Souza Lago Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59100-72.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cesar Luiz Roussenq, Advogado: Edison de Souza, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 59200-42.2009.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Karen de Oliveira, Advogado: Edmilson Jair Casagrande, Agravado(s): Promotora de Vendas e Prestadora de Serviços Ltda. - Prorevenda, Advogado: Márcio Vargas, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61300-19.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Assad Luiz Thomé, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Agravado(s): Edimar Pereira Ceza, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Agravado(s): Zalaf e Costa Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e indeferir o pedido, formulado em contraminuta, de aplicação da multa por litigância de má-fé.; **Processo: AIRR - 66300-53.2009.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Fátima Cristina Mendes Magalhães, Advogada: Alessandra Marques, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e Outra, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73900-91.2009.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Norisvaldo Isac Coqueiro, Advogado: Jaime Francisco Máximo, Agravado(s): Louzada e Magalhães Ltda., Advogado: Paulo Ferreira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77500-61.2009.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): Aluizio Barbosa da Silva, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 79100-31.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): César Augusto Demby Corrêa, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 99300-07.2009.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Projetos Especiais e Investimentos S.A., Advogada: Taís Bruni Guedes, Agravado(s): José Carlos de Souza, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): Construtora Petinelli Ltda., Advogado: Maurício de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101240-10.2009.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: José Fernandes Diniz Júnior, Agravado(s): Alenilda Salustiano da Silva, Advogado: Brenan Arruda de Brito,



Agravado(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 117700-67.2009.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Alexandre de Lana Silva, Advogado: Vitor Rodrigues Moura, Advogado: Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): Companhia de Seguros Minas Brasil, Advogado: Alberto Eustáquio Pinto Soares, Decisão: por unanimidade, indeferir o recebimento como documento novo da Petição TST nº 91284/2011.3 e, no mérito, prosseguindo no julgamento, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravante(s), Dr. Vitor Rodrigues Moura. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Vitor Rodrigues Moura, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 134900-83.2009.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, Agravado(s): José Carlos Teixeira, Advogado: Sammuel Lemos Ramalho, Agravado(s): Provir Vigilância Ltda., Agravado(s): Gleice Roberto Bacellar, Agravado(s): Dolores Roberto Bacellar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 150800-72.2009.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ouro Minas Grande Hotel e Termas de Araxá S.A., Advogada: Neuzilene Galvão Campos, Agravado(s): Josina Azevedo Silva, Advogado: Leonardo Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 155900-24.2009.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Kidde Brasil Ltda., Advogado: Ramiro Borges Fortes, Agravado(s): Willians Silva de Araújo, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160300-03.2009.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Maria Madalena da Nóbrega Cabral, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Patos, Advogado: Antonio Carlos de Lira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 164900-53.2009.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DuPont do Brasil S.A., Advogado: Luís Gustavo de Carvalho Brazil, Agravado(s): Reginaldo Santos, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165000-22.2009.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Judivan Medeiros de Lira, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Catingueira, Advogado: Francisco de Assis Remigio II, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227300-33.2009.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Orlando Schimerski dos Santos, Advogado: Anderson Cunha Moreira, Agravado(s): Fiel Vigilância e Segurança S/S Ltda., Advogado: João Vicente Capobianco, Agravado(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 232400-33.2009.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Brasil Foods S.A. - BRF, Advogado: Wilson Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Lenicio Rodrigues da Silva, Advogado: Andreína Barbosa Bernardes do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 532400-34.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,



de Orientação e Formação Profissional de Curitiba e Região Metropolitana - Secraso-CRM, Advogado: José Antônio Carvalho Filho, Agravado(s): Associação Médica do Paraná, Advogado: Fabiano Sponholz Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 81-65.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. e Outro, Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): Hugo Leonardo da Conceição, Advogado: Ormísio Maia de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227-88.2010.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Z & D Ltda. - ME, Advogado: Dener Carpaneda, Agravado(s): Jailson dos Santos Miranda, Advogado: Narlon Cardoso de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 231-31.2010.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Klabin S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Cidu Construções Ltda., Advogado: Sílvio César de Medeiros, Agravado(s): Mario Oliveira Silva, Advogado: Donizete Gelinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 312-90.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Energética São José, Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): Antônio José de Freitas, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 315-23.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Anderson Barros e Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alessandra Gomes de Matos, Advogado: Paulo Roberto Ferreira Cardoso, Agravado(s): Allis Soluções Inteligentes S.A., Advogado: Luis Roberto Vasconcellos de Moraes, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): Soma Staffing Trabalho Temporário Sociedade Ltda., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Top Service Serviços e Sistemas Ltda., Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Advogado: Luis Roberto Vasconcellos de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 343-02.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Maria de Fátima de Oliveira, Advogado: Francisco Donizette Vinhas, Agravado(s): Albina Conservação e Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 388-50.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Ana Alice Faccio, Advogado: Marianne Schwanke Faccio, Agravado(s): Conselho Regional de Química da 9ª Região - CRQ-IX, Advogado: Renato Antunes Villanova, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 587-24.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): Nilceia Silva, Advogada: Renata Antunes de Andrade Monteiro, Agravado(s): Cooperativa de Serviços Múltiplos Panamericana Ltda. - Cosepa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 638-83.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Marisselme Lima Nunes, Advogado: Flávio José da Rocha, Agravado(s): Montana Soluções Corporativas Ltda., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 746-78.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Drogaria Araújo S.A., Advogada: Juliana Andrade Bruno Favacho, Agravado(s): Jaqueline Moreira Costa, Advogado: Eduardo Henrique da Silva Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 762-66.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de



Mello Filho, Agravante(s): Fernando Ribeiro da Silva, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): Infocoop - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Luciano Luiz Rodrigues de Andrade, Agravado(s): Infocoop Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): União (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 861-58.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 862-43.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Santos, Advogada: Maria Inês dos Santos, Agravado(s): Vera Lúcia Genuíno de Lira, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Terracom Engenharia Ltda., Advogado: Antonio Carlos Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 862-43.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 861-58.2010.5.02.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vera Lúcia Genuíno de Lira, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): Terracom Construções Ltda., Advogado: Antonio Carlos Costa Júnior, Agravado(s): Município de Santos, Advogada: Maria Inês dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1011-39.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Consórcio Bandeirante de Transporte, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): José Alves dos Santos Irmão, Advogado: Ubirajara Leandro Garcia, Agravado(s): Consórcio Sudoeste de Transporte, Advogado: Paulo Sérgio Ferreira de Castro, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): Consórcio Sete - Viação Campo Belo, Advogado: Márcio Cezar Janjacom, Agravado(s): Consorcio Unisul, Advogada: Rosana Maria Sanzer Kalil, Agravado(s): Via Sul Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Luiz Alberto Nosé, Agravado(s): Sambaíba Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Marcus Vinicius Lobregat, Agravado(s): Transporte Coletivo Paulistano Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1039-90.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Marcos do Nascimento Diniz, Advogado: Henrique Eustáquio Palhares Costa, Agravado(s): Padaria Almeida Matoso Ltda., Advogado: Otto Faleiro Barroso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1049-51.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Ricardo Avelino Mesquita dos Santos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Rápidas (Fast Food) de São Paulo, Advogada: Viviane Marraccini Nogueira da Cunha, Agravado(s): Plaza Food Alimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1123-35.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Município de Rio de Janeiro, Procurador: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): Solange Guedes do Nascimento, Advogado: Ana Michelle Barbosa de Melo Lula, Agravado(s): Centro Social Gota da Esperança, Advogada: Carmen Pradella de Castello Branco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1150-23.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Francisco Bispo dos Santos, Advogado: Adriana de Souza Bandeira, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Rodrigo Oliveira Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1171-96.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Belém, Procuradora: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s):



Francisco Amaral de Souza, Advogada: Tereza Vânia Bastos Monteiro, Agravado(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1176-74.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Histrogildo Gomes da Silva, Advogado: Jáder Evaristo Tonelli Peixer, Agravado(s): Safi Brasil Energia Ltda., Advogado: Celso Panoff Philbois, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1241-86.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Agnaldo Augusto, Advogada: Rosane Loyola Basso, Agravado(s): GL Eletro Eletrônicos Ltda., Advogada: Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1246-59.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Agravado(s): Deusemy Moreira de Carvalho, Advogado: Hermeto de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1329-65.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): Jeferson Pereira Schmitt, Advogado: Ari Stopassola, Agravado(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Advogado: José Carlos Pizarro Barata Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Lúcio Ely Rocco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1489-79.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Welliton Ribas de Faria, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1705-72.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Editora Gráfica A Folha de Rondônia Ltda., Advogado: Leonardo Guimarães Bressan Silva, Agravado(s): Pedro André de Souza, Advogada: Magda Rosângela Franzin Stecca, Agravado(s): José Pereira Leite e Outros, Advogada: Marlete Maria da Cruz Corrêa da Silva, Agravado(s): Hélio Farias Gonçalves, Advogado: Hugo Martinez Rodrigues, Agravado(s): Guiso Construções e Terraplenagem Ltda., Advogada: Magda Rosângela Franzin Stecca, Agravado(s): João Batista Fernandes Gomes, Advogado: Charlton Daily Grabner, Agravado(s): Diário do Povo Editora Ltda., Advogada: Magda Rosângela Franzin Stecca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1779-94.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravante(s): GR S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): Gracilene da Silva Ricarte, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Agravado(s): Anglo American Brasil Ltda., Advogado: Agnaldo Nogueira de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. e GR S.A. e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1789-09.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Suzana Maria Gonçalves, Advogado: Paula de Souza Gomes José, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1789-84.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Lourivaldo Alves da Silva, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva,



Agravado(s): Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, Advogado: Maurício Miranda Durães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1897-16.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda., Agravado(s): Henrique Laguna Ramos Ribeiro, Advogada: Juliana Giraldes Delaix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1960-41.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Agravado(s): Maria Valdecy de Aguiar Ferreira, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1986-66.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): C. Vale Cooperativa Agroindustrial, Advogado: Carlos Araújo Filho, Agravado(s): Francisco de Assis Rodrigues, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2074-77.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fabiana Ramos Cabral, Advogado: Ronaldo Falcão Santoro, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2114-05.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASB S.A. Crédito Financiamento e Investimento, Advogado: Luiz André Beckhauser, Agravado(s): Débora Cristina Pereira, Advogado: Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Agravado(s): Contratações Financeiras Paulistana Ltda. e Outra, Advogado: Jomilson Barbosa de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2116-83.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Pará, Procurador: José Rubens Barreiros de Leão, Agravado(s): Falcon Vigilância e Segurança Ltda., Agravado(s): Elvisleno Viana Lima, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 2132-37.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Elismar Alves, Advogado: Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2160-48.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Agravado(s): Lília Silveira dos Santos, Advogado: Flávio José da Rocha, Agravado(s): Montana Soluções Corporativas Ltda., Advogada: Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2297-30.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Agravado(s): João José de Souza, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2472-24.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Marcelo Carvalho da Silva, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2513-45.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Patrick Bezerra Mesquita, Agravado(s):



Raimundo Ferreira Gomes, Advogada: Tereza Vânia Bastos Monteiro, Agravado(s): Bras Service Servicos Ltda., Advogada: Olga Bayma da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2634-19.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap, Advogado: Conrado de Carvalho Araújo, Agravado(s): Ailton Venâncio da Silva, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2660-44.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Murilo Cleve Machado, Agravado(s): Erikson Nunes de Assis, Advogado: José Daniel Tataara Ribas, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2849-38.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Cibele Christina Fontanella Evaristo de Souza, Agravado(s): Brasilux Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Giovani Succo, Agravado(s): Afonso Luiz Schreiber e Outros, Advogado: Sergio Fernando Hess de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2892-56.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Londrina, Procurador: Thaís Ferraz Martin Robles, Agravado(s): Tolimp Serviços Ltda., Advogado: Arno José Peyrot Júnior, Agravado(s): Ezidia Aparecida Doni Fernandes, Advogado: Vinicius Rodrigo Petrillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3001-46.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Valmirete Nascimento Souza, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3056-21.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - Claspar, Advogado: Gilberto Giglio Vianna, Agravado(s): Estado do Paraná, Agravado(s): Alternativa Administradora de Mão de Obra Especializada Ltda., Advogado: Luiz Carlos João Arbuseri Filho, Agravado(s): David Alexandre Woichikowski de Mattos, Advogado: David Alexandre Woichikowski de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3385-06.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Sara de França Lacerda, Agravado(s): Columbia Serviços Gerais de Limpeza Ltda., Agravado(s): João Lopes Neto, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 3772-32.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): Carlos Eduardo Cabral de Araújo, Advogado: Marconi Valadares Cordeiro, Agravado(s): Prestynunes Rental Service Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4036-06.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Roque Forner, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): Neusa Lichtenberg Belau, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: AIRR - 4265-09.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Juliana de Melo Ataíde, Agravado(s):



Eliane Siqueira Campos, Advogado: Onildo Cavalcanti Vilas Bôas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 4306-46.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): Hélio Ferreira Lobo, Advogado: Manassés Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4325-30.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ronnie Emerson Prando, Advogado: Luiz Gustavo Boiam Pancotti, Agravado(s): Rede de Supermercados Passarelli Ltda., Advogado: Marcelo Ricardo Mariano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4489-44.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MMS Saúde Ltda., Advogado: Aníbal da Costa Accioly, Agravado(s): Edilene Maria da Silva, Advogado: João Batista de Freitas, Agravado(s): Serviço Médico de Pernambuco Ltda. - Semepe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 6727-74.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fundação Instituto Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): Levi de Souza Silva, Advogado: Rodrigo Lopes Magalhães, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos do Complexo de Manguinhos Ltda. - Cootram, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10241-24.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Nordeste Segurança e Transporte de Valores Bahia Ltda., Advogado: Emanuela Lapa, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt, Agravado(s): Eraldo Vieira de Moraes, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13811-45.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): Elina Raimundo da Silva, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Scorpion Segurança, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17189-09.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Orgão de Gestao de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Rio Grande - Ogmo, Advogado: Júlio César Gatti Vaccaro, Agravado(s): Marco Aurélio da Rosa Souza, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 17524-28.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): Luiz Henrique Cardoso da Silva, Advogado: Cristiano Lages Baioco, Agravado(s): Cooperativa Riograndense de Eletricidade Ltda. - Coorece (Em Liquidação), Advogado: Haroldo Almeida Soldatelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 18127-04.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda., Advogado: Iuri de Oliveira, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): Aline Lucion, Advogado: Clóvis Rodrigues da Silva Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 18155-69.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira



de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Adroaldo da Silva Filho, Agravado(s): Maria Delurdes Brombati, Advogada: Elaine Vianna Höher, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18643-24.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Cláudio Otávio Melchhiades Xavier, Agravado(s): Carlos Alberto Silva Soares, Advogado: Filipe Bergonsi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18943-83.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Têxtil Camburzano S.A., Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): Ana Silva da Rosa, Advogado: Paulo Tscheika, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 290436-12.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Ester Silva Leite, Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Agravado(s): Associação de Pais e Mestres do Centro Educacional Imaculada Conceição., Advogado: Hugo Leonardo Cunha Roxo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1210204-93.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petrobras Transportes S.A. - Transpetro, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): Glabson Batista Cidreira, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Edmundo Fahel Filho, Advogado: Tales David Macedo, Agravado(s): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogado: Sérgio Roberto de Santana Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1210205-78.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Roberto Lima Figueiredo, Advogado: Tales David Macedo, Advogada: Claudiana Souza de Siqueira Melo, Agravado(s): Glabson Batista Cidreira, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): Petrobras Transportes S.A. - Transpetro, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): Montril Montagens Industriais Ltda., Advogado: Sérgio Roberto de Santana Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 91270-43.1989.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (P G U), Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): José Luís Machado, Advogada: Míriam L. K. Forster, Decisão: por unanimidade, utilizando do juízo de retratação previsto no 543-B, § 3º, do CPC, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto aos juros de mora, por violação do art. 100, § 1º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão dos juros de mora sobre o precatório pago durante o período previsto no parágrafo primeiro do art. 100 da Constituição Federal. **Processo: RR - 56885-27.1990.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Guilherme Franco Rúbio e Outro, Advogado: Winston Sebe, Recorrido(s): Lister Pierre Vendramim e Outros, Advogado: Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Recorrido(s): Caldebrás Calderaria e Equipamentos Industriais Ltda., Advogado: Winston Sebe, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista integralmente. **Processo: RR - 65041-68.1992.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Bassim Djahjah, Advogado: Michel Eduardo Chaachaa, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e Outros, Advogada: Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "auxílio alimentação -



integração ao salário" por violação do artigo 458, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração ao salário do obreiro do auxílio alimentação, com os reflexos devidos. **Processo: RR - 32740-39.1996.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Rodrigo Pena Domingues, Recorrido(s): Alexandre Rodrigues Argento, Advogado: Anderson Ferreira Moraes, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "execução das contribuições previdenciárias - base de cálculo - acordo judicial homologado após o trânsito em julgado da sentença", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir o recolhimento das contribuições previdenciárias às parcelas delimitadas no acordo, ressalvadas as de natureza indenizatória, observando-se a proporcionalidade devida em relação às verbas de caráter salarial deferidas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 226700-34.1998.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Crown Embalagens S.A., Advogada: Andréa Aparecida Sicolin, Recorrente(s): Antônio Sampaio de Andrade, Advogado: Carlos Henrique Salem Caggiano, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, e conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto à indenização em dobro, por violação do art. 14, § 1º, da Lei nº 8.036/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da indenização em dobro pelo período anterior a 05/10/1988, inclusive quanto às custas processuais. **Processo: RR - 31200-95.1999.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ana Lúcia Dantas, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Motel Le Potiche Ltda., Advogado: Ernesto Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 64500-57.1999.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Santa Rosa, Procurador: Lêda Fátima Almeida dos Santos, Recorrido(s): Edimirta Flores Leite, Advogado: Antônio Luiz Limberger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 87, cabeça, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a execução contra o Município se proceda mediante precatório.; **Processo: RR - 101985-75.1999.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Metalsix Comércio e Indústria de Conexões Ltda., Advogado: Luciana Natália de Camargo, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Vinícius Camata Candello, Recorrido(s): Marco Antônio de Souza e Outros, Advogado: José Antônio Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir o recolhimento das contribuições previdenciárias às parcelas delimitadas no acordo, ressalvadas as de natureza indenizatória, observando-se a proporcionalidade devida em relação às verbas de caráter salarial deferidas na decisão transitada em julgado. **Processo: RR - 215000-06.1999.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Gastão Mayer de Oliveira, Advogado: Sebastião de Souza, Recorrido(s): Sasse Companhia Nacional Seguros Gerais, Advogado: Eugênio Arruda Leal Ferreira, Recorrido(s): Associação dos Empregados do Banco Nacional de Habitação - Prevhab, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 346 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, com a reversão das custas processuais, ficando isento o reclamante. **Processo: RR - 175400-87.2001.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Whirpool S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Priscila Rodrigues Brandt,



Recorrido(s): Jadir Vasconcelos Filho, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - elasteçamento da jornada - previsão em acordo coletivo - validade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 169 da SBDI-I, atual Súmula n.º 423 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando regular a negociação coletiva mediante a qual se elasteceu a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, restabelecer a sentença por meio da qual fora julgado improcedente o pedido de pagamento das horas laboradas além da 6ª diária, como extraordinárias, e reflexos. **Processo: RR - 211900-14.2001.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): Vladimir Amaro, Advogada: Eliana de Falco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 225300-72.2001.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Advogado: Procuradoria-Geral Federal, Recorrido(s): Danone Ltda., Advogado: Marino Di Tella Ferreira, Recorrido(s): Ozair Fernandes de Araújo, Advogado: Walmir Difani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 477040-40.2001.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): C&A Modas Ltda., Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): Soeli das Graças da Cunha Grenier, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "dano moral - caracterização - revista em bolsas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se julgara improcedente o pedido de indenização por danos morais decorrente das revistas realizadas em bolsas. Resulta prejudicado o exame do tema relativo ao valor da condenação. **Processo: RR - 3440-80.2002.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Sérgio Quintero, Recorrido(s): Claudício Farias de Souza, Advogado: Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Recorrido(s): Lagos Construtora Ltda., Advogado: Arnaldo Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 9600-22.2002.5.03.0081 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Guaxupé, Advogado: Antônio Costa Monteiro Netto, Recorrido(s): Sebastião dos Reis Claudino, Advogado: Antônio Benedito do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta aos artigos 5º, inciso LV, e 100, cabeça, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando as decisões proferidas pelo Tribunal Regional nos autos dos primeiros e dos segundos embargos de declaração, desconstituir a hipoteca judiciária sobre bens imóveis do executado e absolvê-lo do pagamento das multas previstas nos artigos 18 e 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 99500-16.2002.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria Nunes Santana, Advogada: Avanir Pereira da Silva, Recorrido(s): Município de Osasco, Procurador: Cleia Marilze Rizzi da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ônus da prova - recolhimento do FGTS", por violação do artigo 17 da Lei n.º 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se imputara ao reclamado o ônus de comprovar o regular depósito do FGTS. **Processo: RR - 10100-12.2003.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União



(PGF), Procuradora: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Jardcap Pneus Ltda., Advogado: José Ricardo Prado Candeias, Recorrido(s): José Carlos Ciuffi, Advogado: Ricardo Antonio Chiarioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 28700-94.2003.5.04.0017 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 28740-76.2003.5.04.0017, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Zanete da Silva Domingos, Advogado: Sandro Cariboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao adicional de insalubridade, por violação do disposto no artigo 190 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba em comento e seus reflexos, eximindo a reclamada do pagamento dos honorários periciais - obrigação que passa à responsabilidade da reclamante, por força da inversão dos ônus da sucumbência, mas de cujo cumprimento fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Registre-se, por oportuno, que a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da União, na forma da Resolução n.º 35/2007. **Processo: RR - 35700-21.2003.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Elis Regina Borsoi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Afrânio Jorge Gonçalves, Advogado: Ilias Fernandes Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 99000-90.2003.5.12.0039 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 99040-72.2003.5.12.0039, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Bruno Borba Knaesel e Outros, Advogado: Fabrizio Terence Reif Barbieri, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Luís Afonso Torres Nicolini, Recorrido(s): Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos - Finatec, Advogado: André Vieira Macarini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 102900-93.2003.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Trocellen Latinoamérica Ltda., Advogada: Márcia Pessin, Recorrido(s): Zeit Assessoria em Recursos Humanos Ltda., Advogado: Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): Maria de Lourdes Rodrigues Messer, Advogado: Eduardo Backes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 106600-61.2003.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Box Print Grupograf Ltda., Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Recorrido(s): José Klippel, Advogada: Arlete Teresinha Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se determinara a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 116400-20.2003.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): Wilson Antônio dos Santos e Outros, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): Bandeirante Energia S.A., Advogada: Fabiana Morales Negrão, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 123300-08.2003.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Geral de Concreto S.A., Advogado: Antônio Custódio Lima, Recorrido(s): Rinaldo Leite da Silva, Advogado: Valmir Campos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 130400-89.2003.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 130440-71.2003.5.04.0025, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): João Vilmar Ribeiro Nogueira, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Gislaine Maria Marengo da Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se reconheceu o efeito interruptivo da prescrição ante o ajuizamento de protesto por parte do sindicato profissional e determinar a observância da data do referido ajuizamento como dies a quo para a contagem retroativa



do quinquênio prescricional no que se refere às diferenças salariais decorrentes da alegada redução do salário básico dos trabalhadores. **Processo: RR - 164500-77.2003.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adílio Dias Braga, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Laila Soares de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 344 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e, passando desde logo ao exame da questão de fundo controvertida nos autos, nos termos do artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, de aplicação analógica ao presente caso, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças da indenização de 40% sobre o FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, devidamente atualizadas e com os consectários de lei. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que provisoriamente se arbitra à condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da(s) Recorrida(s), Dra. Laila Soares de Araújo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Laila Soares de Araújo patrona da(s) Recorrida(s). **Processo: RR - 165300-31.2003.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ondapack Indústria e Beneficiamento de Materiais Plásticos Ltda., Advogada: Bruna Lonrensatto e Silva, Recorrido(s): Evelande de Amorim Barros, Advogado: Pedro Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 218600-15.2003.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adelino Leal Guimarães, Advogada: Marlene Ricci, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Paulo Roberto Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "adicional noturno - prorrogação no horário diurno", por contrariedade à Súmula n.º 60, II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem no que concerne à procedência do pedido de diferenças de adicional noturno correspondentes às horas extras trabalhadas após as 5 horas da manhã e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamante no tocante ao adicional a remunerar as horas extras em prorrogação, em face da prejudicialidade expressamente declarada à fl. 303. **Processo: RR - 233100-41.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Jarismar Furtado da Silva, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere", por violação do artigo 4º da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como labor extraordinário, do período de trinta minutos diários, relativo ao tempo despendido no trajeto entre a portaria da empresa e o local da prestação dos serviços. Conhecer do recurso quanto ao tema "minutos residuais", por contrariedade à Súmula n.º 366 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão proferida pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença por meio da qual se condenara a reclamada ao pagamento, como labor extraordinário, do período que antecede e sucede à jornada de trabalho, nos termos da Súmula n.º 366 do Tribunal Superior do Trabalho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 6840-73.2004.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): Laudicéia do Carmo da Silva, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à época própria para a incidência da



correção monetária, por contrariedade à Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 79800-34.2004.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Recognition - Companhia Brasileira de Automação Bancária, Advogada: Adriana Maria Mello Araújo de Souza, Recorrido(s): Adérito Lopes Pereira, Advogado: José Roque Tambelini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 84841-80.2004.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Leonardo Martuscelli Kury, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Ana Maria Corrêa Gomes, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 104500-15.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Antenor Teixeira Nunes, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 159000-43.2004.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Darci Braga, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 162300-59.2004.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Karine Ribeiro Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ronaldo Moreira Soares, Advogado: Anapaula Horta Salvador Chiareli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 179900-35.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Recorrido(s): Manoel Agostinho Gonçalves, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 395, item III, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento de vício na representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que examine o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Reflexos das Horas Extraordinárias e do Adicional Noturno no Repouso Semanal Remunerado". Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 205100-66.2004.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Gallo Advogados Associados, Advogado: Pedro Rodrigues, Recorrido(s): Renata Cristina Pavone, Advogado: Renata Maiello Villela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 210700-56.2004.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Rúbia Lúcia Correia da Silva, Advogado: Soriano Santos Torres, Recorrido(s): Estado de Alagoas, Procurador: Alexandre Oliveira Lamenha Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista apenas no que se refere ao tema "contrato nulo ou proibido - artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição da República - regência da Consolidação das Leis do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento em parte, para restabelecer a sentença quanto ao direito da reclamante à percepção dos valores referentes aos depósitos do FGTS, não efetuados no curso da contratualidade. **Processo: RR - 1866000-**



77.2004.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): Michel Keller, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que indeferira o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 2108100-57.2004.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Omar Marinato de Almeida, Advogado: Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Lei Magna e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do auxílio cesta-alimentação, restabelecendo a sentença, mediante a qual fora julgada improcedente a reclamação. Custas em reversão, a encargo do reclamante.; **Processo: RR - 2200300-22.2004.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): Ana Maria Hamerschmidt Vaz, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 14700-24.2005.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sadia S.A., Advogado: Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Recorrido(s): Geneci de Oliveira e Souza, Advogado: Patrícia Mara Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15800-45.2005.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Recorrido(s): Cledimilson Aparecido Coutinho, Advogada: Carmen Cecília Gaspar, Recorrido(s): Viação Cidade Tiradentes Ltda., Advogado: Marcus Winston Di Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária da recorrente. **Processo: RR - 38800-70.2005.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Recorrido(s): Adilson Carlos Rosa, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Participação nos Lucros e Resultados - Previsão em Acordo Coletivo - Natureza da Parcela", por violação do art. 7º, XI e XXVI, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 69700-46.2005.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés, Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Rogéria de Melo, Recorrido(s): Lúcio Nunes da Silva, Advogado: Sebastião Moreira Poubel, Recorrido(s): Construtora Ápia Ltda., Advogado: Luciano Henriques de Castro, Recorrido(s): Adicc Construções Ltda., Advogado: Guido de F. da Mata, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Rogéria de Melo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rogéria de Melo patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 89200-55.2005.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda., Advogado: Giovanni Souza Borges, Recorrido(s): José Fernando Vieira Karnopp, Advogado: Mirian Barbosa Abreu, Recorrido(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Ângela Sirangelo Belmonte de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do artigo 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Maria dos Anjos, patrono do(s) 2º Recorrido(s). **Processo: RR - 89300-**



77.2005.5.15.0026 da 15a. Região, corre junto com AIRR - 89340-59.2005.5.15.0026, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Cristiane Aparecida de Souza, Recorrido(s): Ângela Maria Mendonça Monte Capellasso, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101800-77.2005.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): Luiz Carlos Silva Cunha Santos, Advogado: Wander Henrique Brancalho, Recorrido(s): N. V. Comércio e Representações de Produtos Veterinários Ltda., Advogado: Lissandro Silva Florêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 102500-96.2005.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Luiz Augusto Franciosi Portal, Recorrido(s): Neusa Bogo Passos, Advogado: Euzébio Meneguzzi, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Carlos Alberto Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 106100-98.2005.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fernanda Freitas de Paula Lopes, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Recorrido(s): Município de Itapeverica da Serra, Procurador: Osvanir Bastos Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 112300-09.2005.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Recorrido(s): Délio Almeida Júnior, Advogado: Ilias Fernandes Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 119600-27.2005.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Roberto Omar Vedoy Júnior, Advogado: Rafael Pereira, Recorrido(s): Sandra Regina Roth, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 128800-62.2005.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ovidio Paganotti, Advogado: Augusto da Silva Filho, Recorrido(s): Ítalo Lanfredi S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogada: Marisa Júlia Salvador, Advogado: Paulo Eduardo Carnacchioni, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e determinar o retorno dos autos à 2ª Vara do Trabalho de Jaboatão-Cabal-SP, a fim de que prossiga no exame da pretensão deduzida em juízo, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 132800-37.2005.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sendas Distribuidora S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Recorrido(s): Lenildes Sacramento Moraes, Advogada: Jackeline Acris Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 151300-88.2005.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Converplast Embalagens Ltda., Advogado: Alicínio Luiz, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Ellen Cristina Crenitte Fayad, Recorrido(s): Anderson Allan Alves da Silva, Advogado: Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 158700-07.2005.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes



Corrêa, Recorrente(s): Komatsu do Brasil Ltda., Advogado: Acácio Hashida, Recorrido(s): Benedito Donizeti Faria de Souza, Advogado: Valdir Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 183200-68.2005.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Nelson Gregório de França, Advogado: Henrique Resende de Souza, Recorrido(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 189400-64.2005.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Bayer Cropscience Ltda., Advogado: Márcio Yoshida, Recorrido(s): José Augusto Marques, Advogado: Gilberto Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que pronunciara a prescrição total da pretensão e absolvera o reclamante do pagamento das custas processuais, porque beneficiário de justiça gratuita.; **Processo: RR - 240400-58.2005.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Valéria Aparecida Faria, Advogado: Manoel Joaquim Beretta Lopes, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Vera Pasquini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 265600-21.2005.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coops, Advogado: Izeth da Costa Monteiro, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai, Recorrido(s): Antonio Farias Lima, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40% (quarenta por cento), excluindo-se, em consequência, as demais verbas rescisórias e a anotação na CTPS do reclamante.; **Processo: RR - 271400-26.2005.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital Nove de Julho S.A., Advogado: Aderbal Wagner França, Recorrido(s): Elaine Cristina Lopes Fernandes da Silva, Advogado: Mariângela Marques Maranhão, Recorrido(s): Virtual S.A. Hospital de Medicina Especializada, Advogado: Aderbal Wagner França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 286900-22.2005.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Raimundo Pereira da Silva, Advogado: Angelica Gonzalez, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Advogado: Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 324740-65.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): José Carlos do Nascimento, Advogado: Suze Oliveira M. Rondelli, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que prossiga no exame do pedido inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 410400-65.2005.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Severino Agostinho da Silva, Advogado: Alexandre Fächter, Recorrido(s): Emtuco Serviços e Participações S.A., Advogada: Lia Gomes Valente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 932, III, do



Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar parcialmente procedente a reclamação trabalhista e deferir os seguintes pedidos: a) pagamento de indenização por danos estéticos no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); b) a título de compensação pelo dano material consistente na redução da capacidade laborativa do trabalhador (Laudo pericial a fls. 197-206), o pagamento de pensão mensal, no valor correspondente a 40% do salário do reclamante à época - R\$ 349,00 (trezentos e quarenta e nove reais) até que o autor complete a idade de 65 anos, conforme postulado a fls. 10 da inicial); por maioria, c) o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), vencido, neste particular aspecto, o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que fixava o valor da indenização em R\$5.000,00 (cinco mil reais). Esclareça-se que a condenação deverá observar o art. 950, parágrafo único, do Código Civil, segundo o qual "o prejudicado, se preferir, poderá exigir que a indenização seja arbitrada e paga de uma só vez"; à unanimidade, d) condenar a reclamada à constituição de capital necessário a produzir renda correspondente às indenizações aqui deferidas (art. 475-Q, § 2º, do CPC). Deferir, ainda, juros de mora e correção monetária na forma da lei, a incidir a partir da data do ajuizamento da presente Reclamação Trabalhista. Considerar indevidos os honorários advocatícios porque não preenchidos os requisitos de que trata a Súmula nº 219 do TST. Por não constituírem contraprestação pelo trabalho, a pensão mensal e os danos morais e estéticos deferidos não se sujeitam à incidência de descontos previdenciários. Autorizar os descontos fiscais quanto às parcelas de pensionamento vencidas, nos termos do art. 39, XVI, in fine, do Decreto nº 3.000/99, bem como em relação às vincendas, observados, no que couber, o limite de isenção e o item II da Súmula nº 368 do TST. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, que ora arbitro em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Processo: RR - 431500-53.2005.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Margareth Portela de Souza, Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Nível Técnico - Cooperpai-Tec, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais da Saúde do Município de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Ro, Recorrido(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários "stricto sensu" e dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40% (quarenta por cento), excluindo-se, em consequência, as demais verbas rescisórias e a anotação na CTPS da reclamante.; **Processo: RR - 1300-34.2006.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Inácio Júlio da Silva, Advogado: Reinaldo Marmo Gaia de Souza, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e determinar o retorno à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento da pretensão deduzida em juízo, como entender de direito. **Processo: RR - 3100-62.2006.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Sérgio Thomaz dos Santos, Advogado: Alberto Ferreira Santos, Recorrido(s): Itabuna Têxtil S.A., Advogado: Ruy João Ribeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Vitor Emanuel Lins de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e reflexos. Valor da condenação acrescido em R\$10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 5100-70.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s):



José Rodrigues da Silva, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): Niplan Engenharia Ltda., Advogado: José Fernandes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da empresa ao pagamento da multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias. **Processo: RR - 9100-62.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Anderson Maikel Dias, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Marilene Jurach, Advogado: Auderi Luiz de Marco, Advogado: Márcio Antônio Sasso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16200-74.2006.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Audiosync Indústria e Comércio de Equipamentos de Áudio Ltda., Advogado: Daniel Dornelles Chaves Barcellos, Recorrido(s): Joe Luiz Deolla Ferrão, Advogado: Aurio Jocelmo dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região em relação à preliminar de deserção, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 16400-87.2006.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Hidrolândia, Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto, Recorrido(s): Cláudia Cristina Dias Oliveira e Outros, Advogado: João Paulo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta ao reclamado. Mantido o valor da condenação e das custas judiciais. **Processo: RR - 18600-29.2006.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Supermercados Bergamini Ltda., Advogado: Ricardo Geraldes Fernandes, Recorrido(s): Antônio Ribeiro da Silva, Advogado: José Raimundo Nunes Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo. **Processo: RR - 23940-67.2006.5.24.0041 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procuradora: Juliana Nunes Matos, Recorrido(s): Adelina Jorge Garcia e Outros, Advogada: Renata Barbosa Lacerda Oliva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do art. 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a lide que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem para que os apense aos autos principais e os remeta à Justiça Comum. **Processo: RR - 24200-57.2006.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Roselange Martinelli, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Auderi Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 25000-15.2006.5.08.0108 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Maria do Carmo Oliveira Souza, Advogado: Klinger da Silva Santos, Recorrido(s): Município de Faro, Advogado: Francisco Sávio Fernandez Mileo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 28300-44.2006.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Geni Papke, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do



TST e "Base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e determinar a observância do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 30300-09.2006.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Superintendência de Controle de Endemias - Suceen, Procuradora: Márcia Antunes, Recorrido(s): Osmar Gomes da Silva, Advogado: Bráulio Monti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinando a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo, excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais a esse título e restabelecer a sentença por meio da qual se julgou improcedentes os pedidos formulados pelo autor. Resulta prejudicado o exame do tema remanescente, relativo aos juros da mora.; **Processo: RR - 30600-51.2006.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Rodonaves Transportes e Encomendas Ltda., Advogado: Mikael Lekich Migotto, Recorrido(s): Edvaldo Pedro de Oliveira, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): Solução Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da decisão a fls. 258-259, determinar o retorno dos autos ao 15º Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que se manifeste acerca das questões postas nos embargos de declaração da reclamada como entender de direito, nos termos da fundamentação. Corolário lógico da presente decisão é a exclusão das penalidades previstas no art. 18 do CPC da condenação. **Processo: RR - 32000-59.2006.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Terezinha Francisca de Santana Souza e Outros, Advogado: Vladimir Doria Martins, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Marcus Vinícius Avelino Viana, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional em virtude da possibilidade de julgar o mérito em favor dos recorrentes quanto aos mencionados pontos, por força do art. 249, § 2º, do Código de Processo Civil. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "Petrobras - Acordo Coletivo de Trabalho - Cláusula 4ª - Concessão de um Nível Salarial aos Empregados da Ativa - Reajustamento Salarial - Efeitos perante os Ex-empregados Aposentados e Pensionistas", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, reconhecer que possuem natureza de reajuste salarial as promoções estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho celebrado no período 2004/2005, determinando, portanto, e nos mesmos moldes, a repercussão dos valores correspondentes à progressão de nível assegurada aos empregados da ativa no reajuste das complementações de aposentadorias e pensões, atendendo-se ao fator de Correção previsto no art. 41 do Plano de Benefícios da Petros, em parcelas vencidas e vincendas. Liquidação por cálculos. Juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) e correção monetária na forma da lei, esta última contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Determinar, ainda, a retenção das contribuições previdenciárias e do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/92, art. 46, e do Provimento da CGJT nº 3/2005 e dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sujeitas à complementação ao final. **Processo: RR - 35640-06.2006.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Suzana Damasceno Pereira, Advogada: Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo.



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 47300-31.2006.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Eduardo Batista Vargas, Recorrido(s): Maria Tereza Ferrugem de Oliveira Bermudez, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 192 Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se indeferira o pleito de diferenças de adicional de insalubridade, tendo em vista a adoção do salário-mínimo como base de cálculo do referido adicional. **Processo: RR - 49441-32.2006.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Júlia Zenum Junqueira, Recorrido(s): Maristela Rodrigues dos Santos Nogueira, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 50900-38.2006.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Heloah Salette Pinheiro Borges, Advogado: Celso Gomes da Silva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Milton de Souza Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que condenara as reclamadas ao pagamento das diferenças de pensão decorrentes do reajuste salarial concedido a título de promoção pelos Acordos Coletivos 2004/2005 e 2006/2007, conforme pleiteado na petição inicial, de acordo com os critérios definidos no art. 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da PETROS, com juros e correção monetária, observando-se o teor da Súmula nº 311 desta Corte. Mantido o valor da condenação, invertendo-se o ônus processual em relação às custas. **Processo: RR - 52800-36.2006.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Claudinei Luciano Kranz, Recorrido(s): Lia Neli Lamb, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a observância do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor atribuído à condenação.; **Processo: RR - 55500-88.2006.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Airton José Gomes Blanco e Outros, Advogado: Mauro Lúcio Alonso Carneiro, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Milton de Souza Coelho, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de promoção pelos Acordos Coletivos 2004/2005 e 2005/2006, conforme pleiteado na petição inicial (fl. 75), de acordo com os critérios definidos no art. 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da PETROS, com juros e correção monetária, observando-se o teor da Súmula nº 311 desta Corte. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), a cargo das reclamadas. **Processo: RR - 56300-67.2006.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Clínica de Repouso de Itapira S/C Ltda., Advogado: Eduardo Surian Matias, Recorrido(s): Jorge de Camargo Filho, Advogado: José Mário Secolin, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista porque intempestivo.; **Processo: RR - 56900-91.2006.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Luciana Spelta Barcelos, Recorrido(s): Rita de Cássia Guerra Regiani, Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 67300-79.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): J.M. Guimarães Empresa de Vigilância Ltda., Advogado: Luiz Fernando Fernandez, Recorrido(s): Climar Felício da Silva, Advogado: Marcia Helena T. Bresolin Borçato, Recorrido(s): Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, Advogado: Arodi de Lima Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 69600-82.2006.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Jesualdo de Carvalho Sousa, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Eloy Magalhães Holzgreffe Júnior, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 72800-02.2006.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Natália Schnaider Serro, Recorrido(s): Andrei Luiz Handel da Silva, Advogado: Carlos Gustavo Mibielli Souza, Recorrido(s): Terra Networks Brasil S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta às reclamadas. **Processo: RR - 76400-19.2006.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Vladimir Barbosa da Silva, Advogada: Patrícia Kelen Pero Rodrigues, Recorrido(s): Estrutural Serviços Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 79400-59.2006.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Débora May, Recorrido(s): Altair Manoel Eufrazio, Advogado: João Evangelista de Lima, Recorrido(s): Locares Auto Motores Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o recorrente da condenação imposta como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 82900-97.2006.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Eduardo Batista Vargas, Advogada: Renata dos Santos Bonet, Recorrido(s): Carla Beatriz Vieira, Advogado: Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário-mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade a súmulas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 86100-30.2006.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Rosa Marlene Fritsch, Advogado: Paulo Roberto Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "férias - parcelamento irregular", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 86200-46.2006.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Lojas A Palavro Ltda., Advogado: José Leonardo Bopp Meister, Recorrido(s): Vladimir Ize Umpierre, Advogada: Maria de Lurdes Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 90500-46.2006.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Viação Madureira Candelária Ltda., Advogado: Sílvio Alves da Cruz, Recorrido(s): Ana Paula de Souza Santos, Advogado: João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 91800-74.2006.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Auto São Jerônimo Ltda., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Wilson Fagundes Cunha, Advogado: Lisiane Bortolini de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "honorários advocatícios", por violação do artigo 14 da Lei n.º 5.584/70, e "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula n.º 228 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios e determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo.; **Processo: RR - 97500-51.2006.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Açailândia, Advogado: Waldelicy Gonçalves da Costa, Recorrido(s): Edilane Cleide da Silva e Outros, Advogado: Gicelia Darc Alves de Araújo Khoury, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema referente à não incidência de contribuições previdenciárias em se tratando de contrato nulo, por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as contribuições previdenciárias. **Processo: RR - 104800-46.2006.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Corporação Musical União Municipal de Sertãozinho, Advogado: Adilson Mourão, Recorrido(s): Antônio Martello, Advogado: Artidi Fernandes da Costa, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista empresarial por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência da Justiça do Trabalho quanto à execução das contribuições previdenciárias, nos termos do disposto no item I da Súmula n.º 368 desta Corte superior.; **Processo: RR - 110800-22.2006.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 111200-92.2006.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Camila Santos, Advogada: Mara Lane Pitthan Françolin, Recorrido(s): Royal Book Livraria e Papelaria Ltda. - ME, Advogado: Cláudio Mendes da Silva Couto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 112700-45.2006.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Maria Isabel Aoki Miura, Recorrido(s): Sabino de Sá Lima, Advogado: Antônio Carlos Pereira da Costa, Recorrido(s): AB Vista Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogada: Aparecida Arlete Coviello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a encargo da empresa tomadora dos serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 132400-06.2006.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Paulo Barreto Torres, Advogado: Paulo Roberto Domingues de Freitas, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Milton de Souza Coelho, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, aplicar o disposto no art. 249, § 2º, do CPC, quanto à preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, e conhecer do recurso por divergência



jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de promoção pelos Acordos Coletivos 2004/2005 e 2005/2006, conforme pleiteado na petição inicial (fl. 33), de acordo com os critérios definidos no art. 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da PETROS, com juros e correção monetária, observando-se o teor da Súmula nº 311 desta Corte. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo das reclamadas. **Processo: RR - 134100-32.2006.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Luardi Santos, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Diferenças de FGTS" e "Benefícios da Justiça Gratuita". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Trabalhador Avulso - Prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a prescrição biennial, declarar prescritas as pretensões em face de contratos de prestação de serviços extintos há mais de dois anos do ajuizamento da ação. **Processo: RR - 137500-11.2006.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação da Universidade de Pernambuco - UPE, Advogado: Aldo José Alves de Queiroz, Recorrido(s): Cooperativa de Produção de Móveis e Serviços João de Barros Ltda. - Coopromserv, Advogado: Osman Soares Araújo Filho, Advogado: Vindex de Castro Cunha Filho, Recorrido(s): Aristóteles da Rocha Silva, Advogada: Delange Cristina Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: RR - 152200-65.2006.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PPG Industrial do Brasil Tintas e Vernizes Ltda., Advogado: Celso Lima Júnior, Recorrido(s): Roque Antônio Vasconcelos Campos, Advogado: Rogério Luís Teixeira Drumond, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito, afastado o óbice da deserção.; **Processo: RR - 158200-39.2006.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Camile Ely Gomes, Recorrido(s): Roseli Fernandes da Silva de Borba, Advogado: Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à "Base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a observância do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 175800-22.2006.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Espólio de Aparecido Gonçalves de Aguiar, Advogado: Jorge Francisco Máximo, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Cássio Azevedo de Carvalho Ferreira, Recorrido(s): Norvic Construções e Comércio Ltda., Advogado: Nelson Freitas Prado Garcia, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, que não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 178400-38.2006.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serv, Advogado: Valfran Miguel dos Anjos, Recorrido(s): Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - Cepromat, Advogado: Fernando Eugênio Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 769 da



Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da prescrição total no particular, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo sindicato-autor em relação ao tema "adicional variável". **Processo: RR - 179600-06.2006.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Helena Matsuco Tanigawa e Outros, Advogado: Gilson Ribeiro Chaves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 201000-88.2006.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Lucilene Martins Borges Assunção, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogada: Daniela Vieira Rocha Bastos Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 491000-05.2006.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, Advogada: Carla Ciendra Costa Alberti, Recorrido(s): Diva de Souza Turcado, Advogado: Joelcio Flaviano Niels, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo - Súmulas nos 228 e 17 da Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade devido à reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. Mantém-se o valor estabelecido à condenação.; **Processo: RR - 658700-76.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Silmara Candido Rodrigues, Advogada: Rosane Loyola Basso, Advogado: Alberto Manenti, Recorrido(s): Concessionária Ecovia Caminho do Mar S.A., Advogado: Christian Schramm Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 396, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que se refere ao pagamento dos salários a partir da data da rescisão contratual. **Processo: RR - 5364601-58.2006.5.09.0004 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 5364640-55.2006.5.09.0004, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Central Paranaense de Armazéns Ltda. - CPA, Advogado: Diogo Benradt Cardoso, Recorrido(s): Antônio Cordeiro de Oliveira, Advogado: Carlos Delai, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas por terceiros, excluindo-as da execução. **Processo: RR - 700-19.2007.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ernaldo Costa Calvoso, Advogado: Nelson Freitas Prado Garcia, Recorrido(s): Município de Andradina, Advogada: Noêmia Mateussi Justo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1900-87.2007.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Charles Luís Pereira da Silva, Advogado: Marcos Alves Santana dos Santos, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Adriana Maria Salgado Adani, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2100-06.2007.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Tisuru Fugiwara dos Santos e Outros, Advogada: Karla Coelho Chaves, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Milton de Souza Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de promoção pelos Acordos



Coletivos 2004/2005 e 2005/2006, conforme os critérios definidos no art. 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da PETROS. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cargo das reclamadas.

Processo: RR - 4300-75.2007.5.07.0022 da 7a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Banabuiú, Advogado: José Guerreiro Chaves Filho, Recorrido(s): Raimunda Queiroz da Silva Lima, Advogado: Ricardo Alexandre Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 13300-83.2007.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Wagner Manzatho de Castro, Recorrido(s): José Wanderlei Sartorato e Outras, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, julgando improcedente a reclamação trabalhista, restabelecer a sentença. Custas revertidas, das quais ficam isentos os reclamantes, porque beneficiários da justiça gratuita (fl. 71). Prejudicado o exame do recurso no tocante à incidência da prescrição quinquenal. **Processo: RR - 14040-54.2007.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Cooperativa Agropecuária Vale do Rio Doce Ltda., Advogada: Rosemeire Pereira da Silva, Advogado: Sérgio Luis Mourão, Advogado: Fernando Denis Martins, Recorrido(s): Sebastiao de Assis Dutra, Advogado: Nicomedes Córnelio do Nascimento Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, pronunciar a prescrição total da pretensão inicialmente deduzida, extinguindo o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, restando prejudicado o exame da controvérsia sobre o direito ao recebimento da indenização e à multa prevista no art. 475-J do CPC. Ônus da sucumbência revertidos ao reclamante, que fica isento do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 25600-81.2007.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Instituto de Beleza Ahava Ltda., Advogado: Antonio Natrielli Neto, Recorrido(s): Altieri Augusto Perez, Advogado: Clélsio Menegon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, determinar o retorno dos autos àquela Corte, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. **Processo: RR - 30000-21.2007.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Minuano de Alimentos, Advogado: Luciano Rohde, Recorrido(s): Adilson Cardoso, Advogado: Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 30100-02.2007.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Walter de Biasi e Outros, Advogado: Sérgio Henrique Ferreira Vicente, Recorrido(s): Gilmar Aparecido Cavaçane, Advogado: Sueli Rosa Fernandes de Lazari, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Alfredo César Ganzerli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista patronal. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação os 20 minutos restantes para complementação do intervalo mínimo de uma hora diária, como labor extraordinário, em complementação aos 40 minutos já deferidos na instância ordinária, bem como os reflexos respectivos. Custas complementares pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas



sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra como acréscimo à condenação. **Processo: RR - 31600-33.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): Priscila Pereira Ferreira, Advogado: Carlos Simões Louro Neto, Recorrido(s): RJF Comércio de Calçados Ltda., Advogado: Darci Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 35000-22.2007.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Solange Maria Spinelli Benatti, Advogado: André Luiz Pereira dos Santos, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A. e Outros, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença por meio da qual se condenara o reclamado ao pagamento de uma hora diária, em razão da concessão parcial do intervalo mínimo intrajornada.; **Processo: RR - 43200-20.2007.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Marco Antunes Cavalcante e Outros, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas.; **Processo: RR - 49000-63.2007.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Recorrido(s): Fábio Scavullo Izaiás, Advogado: Roger Tedesco da Costa, Recorrido(s): F.V.L. Nóbrega e Nóbrega Ltda. - ME, Advogada: Ivone Maria de Araújo Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 52900-36.2007.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TAM Linhas Aéreas S.A., Advogado: Bianca Bassoa Reinstein, Recorrido(s): Iberé Matos da Costa Vitorino, Advogado: Antônio Flávio Pereira Américo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil - aplicação ao processo do trabalho - impossibilidade" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 53300-34.2007.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Adônis Galileu dos Santos, Recorrido(s): Altamir Domingues dos Santos e Outros, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. **Processo: RR - 53500-64.2007.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Transporte Rodoviário Karina Ltda., Advogado: Aramis Melo Franco, Recorrido(s): Claudete Tesche, Advogado: Maria Luiza Cardoso Alamino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-j do código de processo civil - aplicação ao processo do trabalho - impossibilidade", por violação dos artigos 769 da Consolidação das Leis do Trabalho e 475-J do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 57400-40.2007.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Triunfo, Procurador: Elizabeth Fehrle do Valle, Recorrido(s): Zenaide da Silva, Advogado: Egon Roberto Strassburger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão recorrido, limitar a condenação ao pagamento do saldo de salários "stricto sensu" e dos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40% (quarenta por cento), excluindo-se, em consequência, as demais verbas rescisórias e a anotação na CTPS da reclamante.; **Processo: RR - 59100-**



12.2007.5.01.0025 da 1a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Roberto Azevedo de Oliveira Magalhaes, Advogado: Alfredo José da Silva Neto, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de promoção pelos Acordos Coletivos 2004/2005 e 2005/2007, conforme pleiteado na petição inicial (fl. 15), de acordo com os critérios definidos no art. 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da PETROS, com juros e correção monetária, observando-se o teor da Súmula nº 311 desta Corte. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo das reclamadas. **Processo: RR - 60800-71.2007.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Wilson Rosa Lino, Advogada: Rita de Cássia Vatimo Rocha, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Recorrido(s): Brasil Posto Diesel Ltda., Advogado: Aquiles Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 61200-74.2007.5.09.0749 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Frigorífico Panorama Ltda., Advogada: Silvana de Mello Gusso, Recorrido(s): Iraci Parizotto, Advogado: Antonio da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 62100-03.2007.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TV Ômega Ltda., Advogado: Luciano César Bezerra de Araújo, Recorrido(s): José Fernandes da Silva, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 75900-76.2007.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Helcio Castiglione, Advogado: Laércio Ninelli Filho, Recorrido(s): Tecumseh do Brasil Ltda., Advogado: Valdecir Rubens Cuqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação os 45 minutos restantes para complementação do intervalo mínimo de uma hora diária, como labor extraordinário, em complementação aos 15 minutos já deferidos na instância ordinária, bem como os reflexos respectivos. Custas complementares pela reclamada, no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre R\$8.000,00 (oito mil reais), valor que provisoriamente se arbitra como acréscimo à condenação. **Processo: RR - 76200-45.2007.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Maurício Alvarez Campos, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Eduardo Martins de Andrade, Advogado: Alfredo José da Silva Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas. **Processo: RR - 77140-79.2007.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Christian Moreira Leite, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Recorrido(s): Ferrosider Componentes S.A., Advogada: Danielle Corrêa Delgado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 364 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e dos honorários periciais.



Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 77500-15.2007.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): José Marcello de Almeida Dias, Advogado: Alfredo José da Silva Netto, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Milton de Souza Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de promoção pelo Acordo Coletivo 2006/2007, conforme pleiteado na petição inicial (fl. 13), de acordo com os critérios definidos no art. 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da PETROS, com juros e correção monetária, observando-se o teor da Súmula nº 311 desta Corte. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cargo das reclamadas. **Processo: RR - 78300-09.2007.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Jabur Toyopar Importação e Comércio de Veículos Ltda., Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Romário José da Silva, Advogado: Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que o adicional de insalubridade tenha por base de cálculo o salário-mínimo. **Processo: RR - 80800-91.2007.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Diunísio Antônio Costa e Outro, Advogado: Cristiano Martins Evangelista, Advogado: Ailton Daltro Martins, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Milton de Souza Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de promoção pelos Acordos Coletivos 2004/2005 e 2005/2006, conforme pleiteado na petição inicial (fl. 43), de acordo com os critérios definidos no art. 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da PETROS, com juros e correção monetária, observando-se o teor da Súmula nº 311 desta Corte. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), com custas de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), a cargo das reclamadas. **Processo: RR - 83500-98.2007.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Arduilos Carvalho Alves, Advogado: Samuel Campos Belo, Recorrido(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha, Advogado: Eloy Holzgreffe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante às horas "in itinere", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas de percurso, fixadas em 30 minutos diários, bem como seus reflexos legais. Arbitra-se à condenação o acréscimo do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada. **Processo: RR - 87600-36.2007.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Reichert Calçados Ltda., Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Recorrido(s): Alcides Gugel, Advogado: Arlete T. Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença para restabelecer a sentença no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 87800-09.2007.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Reginaldo Francisco dos Santos, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Recorrido(s): Agro Indústrias do Vale do São



Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha, Advogado: Eloy Magalhães Holzgreff Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante às horas "in itinere", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas de percurso e reflexos, fixadas em 60 minutos diários. Arbitra-se ao acréscimo da condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada. **Processo: RR - 89300-26.2007.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alecsandro Paganini e Outros, Advogado: André Bono, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Vanessa Henning da Costa, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo ao autor o direito à progressão horizontal, condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais, observando-se o período imprescrito, parcelas vencidas e vincendas e os respectivos reflexos, conforme postulado na petição inicial. Determina-se a incidência dos descontos previdenciários e fiscais, nos termos da Súmula n.º 368 do Tribunal Superior do Trabalho, bem como da correção monetária, nos termos da Súmula n.º 381 do Tribunal Superior do Trabalho, e dos juros da mora, conforme previsto no artigo 1º-F da Lei n.º 9.494/97. Fixadas as custas no montante de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) sobre o valor que ora se arbitra à causa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Inverte-se o ônus da sucumbência, dispensando-se a reclamada do pagamento das custas, conforme previsão contida no artigo 790-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 91000-85.2007.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Consaúde - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira, Advogada: Amélia Augusta Simi Calazans Gódke, Recorrido(s): Gerson Vieira de Oliveira, Advogado: Carla Cristina Arnoni Fritzen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 93400-90.2007.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Késia Almeida Lima, Advogado: Assuero Vasconcelos de Arruda Júnior, Recorrido(s): Unimed Guararapes Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., Advogado: Bruno Bezerra de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema de mérito, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 96300-55.2007.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Amparo, Advogado: Claudete de Moraes Zamana, Recorrido(s): Rivadavia Franco de Souza Filho, Advogado: Elenice Maria Marchiori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade devido à reclamante seja calculado com base no salário-mínimo. **Processo: RR - 97400-55.2007.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Emilie Margret Henriques Netto, Recorrido(s): Norsergel Vigilância e Transporte de Valores S.A., Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 129, III, da Constituição da República e 6º, VII, d, 83, III, e 84 da Lei Complementar n.º 75/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ilegitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da Ação Civil Pública, como entender de direito. **Processo: RR - 98400-94.2007.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Torquato Pontes Pescados S.A., Advogado: Frank Pereira Peluffo, Recorrido(s): Vanessa Raquel Machado da Rosa, Advogado: Leonardo Pereira Maurano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 99700-88.2007.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Henrique Gonçalves José, Advogado: Maurício Santana de Melo, Recorrido(s): Apsmar Empreendimentos Marítimos Ltda., Advogado: Marcelo



Galvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101300-42.2007.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha, Advogado: Eloy Holzgrefe, Recorrido(s): José Vital da Luz e Silva, Advogado: Samuel Campos Belo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 105600-56.2007.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Hortolândia, Advogado: Paulo César Mazieri, Recorrido(s): Leonisio Barbosa de Pontes, Advogado: Marcel Roberto Barbosa, Recorrido(s): Vital & Lapresa Engenharia e Projetos Ltda. - ME, Advogado: Paulo Ivan Krobath Luz, Recorrido(s): Companhia Regional de Habitações de Interesse Social - CRHIS, Advogado: Nelson Pereira de Sousa, Recorrido(s): Cooperhab - Cooperativa Nacional de Habitação, Advogado: Gleynor Alessandro Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 107400-90.2007.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Valdir Azevedo da Rocha, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outros, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por contrariedade à Súmula n.º 327 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial quinquenal, nos termos da Súmula n.º 327 desta Corte superior, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 109100-27.2007.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Alfredo Francisco da Silva, Advogado: Samuel Campos Belo, Recorrido(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Eloy Holzgrefe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante às horas "in itinere", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas de percurso e reflexos, nos moldes postulados na petição inicial. Arbitra-se ao acréscimo da condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com custas de R\$ 100,00 (cem reais), pela reclamada.; **Processo: RR - 113900-95.2007.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - Agrovale, Advogado: Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha, Advogado: Eloy Holzgrefe, Recorrido(s): Gilberto Martins da Silva, Advogado: Samuel Campos Belo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 118300-72.2007.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Altair Donizete Rosa, Advogado: Anderson Luis de Carvalho Coelho, Recorrido(s): Laticínios Campos Novos Ltda., Advogado: Alberto José Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 126800-75.2007.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Andréia da Cunha Pereira Faria, Recorrido(s): Kátia Maria Hilário de Sousa, Advogado: José Eustáquio Lacerda Fonseca, Recorrido(s): Fundação Itaúbanco, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "recurso ordinário - depósito recursal e custas processuais - recolhimento no próprio Banco reclamado - deserção - não-ocorrência", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito, afastada a deserção. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 126900-58.2007.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Elizabeth Frassetto Amboni,



Advogado: Jamilto Colonetti, Recorrido(s): Município de Forquilha, Advogado: Pedro Zilli Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 127000-63.2007.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Waldyr Baptista de Araújo Júnior, Advogado: Giselle Helena Carvalho de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras apenas quanto ao tema "multa pela interposição de embargos de declaração protelatórios" por violação do artigo 538 parágrafo único, do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa prevista no referido dispositivo. **Processo: RR - 147300-05.2007.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Frinal S.A. Frigorífico e Integração Avícola, Advogado: Matheus Thiago Santin, Recorrido(s): Romário Rodrigues dos Santos, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 151400-50.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Tiago Veiga Lima Ramos, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): Inmep Indústria Mecânica Paranaguá Ltda., Advogado: Celso Araújo Marques, Recorrido(s): Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Paranaguá - Aciap, Advogado: Marcos Eduardo Tavares de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial - remuneração integral do tempo destinado a repouso e alimentação", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas, no período em que o obreiro laborou em turnos ininterruptos de revezamento (novembro de 2003 a fevereiro de 2004 e novembro de 2004 a maio de 2005), ao pagamento de 1 hora extra diária, com o adicional e os reflexos fixados mediante a sentença de origem para as demais horas extras. **Processo: RR - 160900-79.2007.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Recorrido(s): Espólio de Valdomiro de Carvalho, Advogado: Livia Maria Siqueira Silva Wuo, Recorrido(s): José de Souza Melo, Advogado: Carlos Wilson Santos de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela União por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a encargo da empresa tomadora dos serviços, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 161900-88.2007.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Advogado: Milton de Souza Coelho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Marques Fernandes, Recorrido(s): Renato Belissimo Zandonai, Advogado: Caroline Gomes Servo, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Carolina Gomes Servo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Gomes Servo patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 162800-81.2007.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Airton José Malafaia, Recorrido(s): Luis Fernando Loureiro Santiago, Advogada: Cristiane Viegas Rech, Recorrido(s): Dana Indústrias Ltda., Advogada: Beatriz Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR -**



170000-33.2007.5.04.0331 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Reichert Calçados Ltda., Advogado: Jairo Noal Dorfmann, Recorrido(s): Andréia Bruchez, Advogada: Mara Elaine Dresch Kasparly, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas de n.ºs 228 e 219, ambas desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário-mínimo e excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 172300-33.2007.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Marcos Demétrio, Advogada: Cristina Paula Feldhaus Tutida, Recorrido(s): Blumeterra Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Alexandre Magno da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida quanto à responsabilidade do empregador pelos danos decorrentes de acidente de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário obreiro em relação ao tema "indenização por danos morais, estéticos e redução da capacidade laborativa decorrente de acidente de trabalho", superada a ausência de responsabilidade da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 180100-20.2007.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Jailson Rodrigues da Silva e Outra, Advogado: Marcus Cotrim de Carvalho Melo, Recorrido(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB, Advogado: Plínio Rebouças de Moura, Advogada: Karizzia Maria P. Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar procedentes os pedidos de percepção da indenização de 40% do FGTS por todo o período laborado, bem assim do aviso prévio e reflexos sobre 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS mais 40%. Custas processuais em reversão, fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), em face do valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: RR - 192900-95.2007.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogado: Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Camaquã, Advogado: Henrique Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 206200-72.2007.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): Stella Rosa Peduti, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "adicional por tempo de serviço - quinquênio - base de cálculo" e "prêmio de incentivo - reflexos - natureza jurídica - Lei Estadual n.º 8.975/94", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 60 da SBDI-I desta Corte superior e divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais relativas à parcela "adicional por tempo de serviço" e a integração da verba denominada "prêmio incentivo" ao salário da reclamante, bem como os reflexos respectivos. **Processo: RR - 210900-46.2007.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outras, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Veronika Zuber Maciel, Advogado: Carla Abdanur da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 227000-88.2007.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Edicléia de Paula Ferreira, Advogada: Marcie Rosseli Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 242600-06.2007.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Lara Aued, Recorrido(s): Aurivaldo Mendes Costa, Advogada: Maria de Lourdes Amaral, Recorrido(s): Original Parking Ltda., Advogada: Priscila Mazzetto Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



de revista por violação do artigo 195, I, a, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 11% (onze por cento) a encargo do prestador de serviços e de 20% (vinte por cento) a encargo da empresa, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 255400-57.2007.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Renata Vieira e Outros, Advogado: Airtton Camilo Leite Munhoz, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 353200-48.2007.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Arilton Góes e Outros, Advogada: Rosângela de Souza, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Fernando Ponzoni Kiehn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação, como extraordinários, trinta minutos diários, em complementação aos trinta minutos já deferidos na instância ordinária, acrescidos dos reflexos fixados na sentença. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo à condenação.; **Processo: RR - 374900-04.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Viação Castelo Branco Ltda., Advogado: Luís Alberto Gonçalves Gomes Coelho, Recorrido(s): Antônio Jari de Mello, Advogada: Tânia Marta de Sene Biernaski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1516700-53.2007.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petronas Lubrificantes Brasil S.A., Advogado: Victor Feijó Filho, Recorrido(s): Rodrigo Alcino Teles, Advogada: Tânia Mara Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do seu recurso de revista. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula n.º 191 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de periculosidade seja calculado sobre o salário básico.; **Processo: RR - 1582500-04.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Recorrido(s): Elisiane Gonçalves dos Santos, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Recorrido(s): Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Resulta, daí, prejudicado o exame do recurso no tocante à abrangência da condenação. Decidem, ainda, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: RR - 2168200-15.2007.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Leandro Pinto da Silva, Advogado: Nivaldo Migliozzi, Recorrido(s): Deine Alimentos Ltda., Advogado: Álido Depiné, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100-26.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Desenfesul Limpadora e Conservadora de Prédios Ltda., Advogado: Artur Carvalho Pippi, Recorrido(s): Denise Zigiwski Walter, Advogado: Paulo César Brandão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de Insalubridade" e "Honorários Periciais". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade às Súmulas nos 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios da condenação imposta à reclamada.



Mantido o valor da condenação e das custas judiciais. **Processo: RR - 4500-15.2008.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Suzana Terra Campos, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Recorrido(s): Jeferson Pereira Schmitt, Advogado: André Vitório Zanini, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Advogado: José Carlos Pizarro Barata Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista unicamente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para absolver os recorrentes da condenação subsidiária ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 5540-19.2008.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Iara Braga Tolentino, Recorrido(s): Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda., Recorrido(s): Noé Pereira dos Santos, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que: I - deu provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - julgando o recurso de revista interposto pela União, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conheceu por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo; III - julgou prejudicado o exame do recurso no tocante aos demais temas. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 7300-75.2008.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Meire de Falco Lima, Advogado: Marcelle Peres Lopes, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Heiler Ivens de Souza Natali, Recorrido(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Rodrigo Silva Lacerda Cesar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8100-55.2008.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Alexandre Vieira Lessa, Advogado: Ronald Gonçalves Sampaio, Recorrido(s): Fundação da Criança e do Adolescente - Fundac, Advogado: Sílvio Romero Pinto Rodrigues, Recorrido(s): J & D Carvalho de Lima Empreiteira Ltda., Advogado: José Silveira de Lima Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10200-36.2008.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Andrade Açúcar e Álcool S.A., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): Laércio da Silva Santos, Advogado: Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16100-72.2008.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Luiz Richetti, Recorrido(s): Valdeir Leonel de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 19000-57.2008.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: José Aluizio de Oliveira, Recorrido(s): Hiperlimpe Conservação e Serviços Ltda., Advogado: Raquel Abras Rajão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 21700-32.2008.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Patrícia Bezerra Rodrigues, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): Quadrata Comunicações Empresariais Ltda., Advogada: Elaine Cristina de Souza Martins Staffa, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Israel Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 15, § 5º, da Lei n.º 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão ora recorrido, julgar procedente o pedido de percepção de diferenças do FGTS relativas ao período em que a reclamante esteve afastada do trabalho por força do acometimento de doença



profissional.; **Processo: RR - 27700-36.2008.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sacramenta Serviços Especializados de Segurança e Vigilância Ltda, Advogado: Rubem Carlos de Sousa, Recorrido(s): Rallysson Ribeiro Miranda, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 32700-85.2008.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Agaci da Costa Agra Júnior, Advogado: Laércio Ninelli Filho, Recorrido(s): Schincariol Logística e Distribuição Ltda., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento acrescer à condenação os 30 minutos restantes para complementação do intervalo mínimo de uma hora diária, como labor extraordinário, em complementação aos 30 minutos já deferidos na instância ordinária, bem como os reflexos respectivos. **Processo: RR - 39500-09.2008.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Paula Ferreira da Silva, Advogado: José Acreano Brasil, Recorrido(s): Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, Procurador: Walter Nogueira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 42200-04.2008.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): Jocelito Bruno Fuentes, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula n.º 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, fixar o salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 42700-87.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Lindomar dos Santos, Recorrido(s): Marco Antônio Tonelotto Fontana, Advogado: Tatiana Endres Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Regime de Compensação - Banco de Horas". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos "Honorários Advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 50300-65.2008.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Recorrido(s): Murilo Cássio Fernandes, Advogado: Ulisses Otávio Elias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, dele conhecer, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito, determinando, em consequência, a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de Minas Gerais. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 58400-67.2008.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Geraldo Rufino Pereira, Advogada: Nereyda Rocha Martins, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Leandro Jacob Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, determinar o recolhimento (na conta vinculada do autor) do FGTS incidente sobre o auxílio-alimentação pago por todo o período trabalhado, ante a natureza salarial do referido benefício e julgar procedente a pretensão de repercussão das prestações a título de auxílio-alimentação, conforme pedido de item 3, a fls. 14, a ser apurado em regular liquidação de sentença, pronunciada a prescrição dos créditos referentes à pretensão, vencidos e exigíveis no período anterior a 2/4/2003. Acrescidos R\$10.000,00 (dez mil reais) à condenação e R\$200,00 (duzentos reais) às custas judiciais. **Processo: RR - 75600-33.2008.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir



Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Valério Fortes Mesquita, Recorrido(s): Jefferson Coelho Ferreira, Advogado: Christovam Rocha Kiefer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar ação de execução de honorários profissionais ajuizada por defensor dativo, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Impedido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 84400-46.2008.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Renata Berenice Veiga do Amaral, Recorrido(s): Neusa Fátima Fiorin Santolin, Advogada: Ana Lúcia Pacheco de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição de República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 90300-21.2008.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Alceu Geraldo Gatelli, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 102500-80.2008.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ceoinvest Fomento Mercantil Ltda., Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Recorrido(s): Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil - Factoring do Rio Grande do Sul, Advogado: Marcos Valter Egger Dockhorn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos art. 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau que julgou improcedentes os pedidos. **Processo: RR - 103300-10.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): Cooperativa Gaúcha de Serviços Gerais Ltda., Recorrido(s): Eloísa Padilha da Silva, Advogado: Rafael Stefanow Bonotto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - limpeza de ambientes e higienização de vasos sanitários", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 4 da SBDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba em comento e seus reflexos, eximindo o reclamado do pagamento dos honorários periciais - obrigação que passa à responsabilidade da reclamante, por força da inversão dos ônus da sucumbência, mas de cujo cumprimento fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Cabe à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 117200-40.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Aldo Varisco e Outros, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Milton de Souza Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria e de pensão decorrentes do reajuste salarial concedido a título de promoção pelo Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de 2005/2007, de acordo com os critérios definidos no art. 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da PETROS, com juros e correção monetária, observando-se o teor da Súmula n.º 311 desta Corte. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo das reclamadas. **Processo: RR - 117300-96.2008.5.01.0018 da 1a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Antônio da Costa Medina, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobrás, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Marcos Vinicius Barros Ottoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 62 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes do reajuste salarial concedido a título de promoção pelos Acordos Coletivos 2004/2005 e 2006/2007, conforme pleiteado na petição inicial (fls. 29-31), de acordo com os critérios definidos no art. 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da PETROS, com juros e correção monetária, observando-se o teor da Súmula nº 311 desta Corte. Valor da condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), com custas de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), a cargo das reclamadas. **Processo: RR - 119500-72.2008.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Associação Brasileira de Educadores Lassalistas - Abel, Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Recorrido(s): Lígia Maria Oliveira da Silva, Advogado: Eliane Laurindo Amaral, Recorrido(s): União (PGF), Procuradora: Ticiane Lopes Pontes Bourscheit, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência do imposto de renda sobre a parcela do acordo correspondente à indenização por dano moral. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 121400-31.2008.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AGD Fomento Mercantil Ltda., Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Recorrido(s): Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil - Factoring do Rio Grande do Sul, Advogado: Alexandre Fuchs das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos art. 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau que julgou improcedentes os pedidos. **Processo: RR - 125700-53.2008.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Sâmea Beatriz Bezerra da Silva, Recorrido(s): Manoel Márcio Leal, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 131100-70.2008.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Translube Comércio e Transportes Ltda., Advogado: Fábio José Augustin, Recorrido(s): Manoel de Jesus Dias, Advogado: João Augusto da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por danos morais e materiais - prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a prescrição da pretensão do reclamante à indenização por danos morais e materiais decorrentes do acidente de trabalho. **Processo: RR - 131600-72.2008.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Itabuna, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): Osvaldino Sampaio Neto, Advogado: Andirlei Nascimento Silva, Recorrido(s): Associação Itabunense de Apoio à Saúde - Aias, Recorrido(s): Sociedade para o Desenvolvimento dos Serviços Públicos - Sodesp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise do recurso de revista, quanto à matéria remanescente. **Processo: RR - 141601-59.2008.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Adolfo Sérgio Fernandes da Silva, Advogado: Naumer Albert Tressoldi de Sá, Recorrido(s): Bruna dos Santos Lopes, Advogado: Edilza dos Santos, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 168400-56.2008.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Sâmea Beatriz Bezerra da Silva, Recorrido(s): Raimunda Irene de Sousa, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo: RR - 191300-45.2008.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Tárccio Gleydson de Lima, Advogado: Michelly Emília Farias Pedrosa, Recorrido(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes do Nordeste S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 191400-34.2008.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Itabuna, Advogado: Maria Claudia A.Padilha Lima, Recorrido(s): Diego Sousa dos Santos, Advogado: José Carneiro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 209700-12.2008.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Antônio Marcos Basseto, Advogada: Rosiane Vedovatti Pelastri Santos, Recorrido(s): Parter Comércio de Distribuição de Produtos Alimentícios Ltda., Recorrido(s): Ocean Distribuidora & Comércio de Alimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do art. 195, inciso I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo judicial celebrado, nos termos do § 9º do art. 276 do Decreto nº 3.048/99, no percentual de 20% sobre a integralidade do acordo, a ser recolhido pela reclamada, bem como a devida pelo reclamante, na alíquota de 11%, conforme o disposto nos arts. 20 e 22 da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 259900-64.2008.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Sônia Fátima Basso Biazolli, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 284900-11.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PFT Paranaguá Terminais de Produtos Florestais Ltda., Advogado: Carlos Augusto dos Santos Nascimento Martins, Recorrido(s): Ramilho da Anunciação, Advogada: Paula Regina Rubas Omar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário-mínimo, excluindo da condenação as diferenças salariais decorrentes da alteração dessa base.; **Processo: RR - 313300-65.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): Artur Pinto Ribeiro e Outros, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas.; **Processo: RR - 598000-71.2008.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: João de Barros Torres, Recorrido(s): Antônio Inácio Sobrinho, Advogado: Raquel Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, limitar a condenação ao saldo de salários "stricto sensu" e aos depósitos do FGTS de todo o período trabalhado, sem o acréscimo de 40% (quarenta por cento).; **Processo: RR - 688200-87.2008.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Zany Estael Leite Júnior, Recorrido(s): Sadia S.A., Advogado: Jamille Rachel Martinazzo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2003500-55.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir



Oliveira da Costa, Recorrente(s): Fábio Leandro dos Santos, Advogado: Adriano Nogueira, Recorrido(s): Edson Jorge Camargo - FI, Advogado: Elisabeth Regina Venâncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 15000-73.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, Procuradora: Ivonete Maria da Costa Marinho, Recorrido(s): Patrimonial Segurança Integrada Ltda., Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que conheceu do recurso de revista, por violação do artigo 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, deu-lhe provimento para declarar a improcedência do pedido formulado pela autora. Inverte-se o ônus da sucumbência. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 16100-34.2009.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Paulo Eduardo Moraes Xavier, Recorrido(s): Rosane Maria Alves Correa, Advogado: Vitor Rodrigues Moura, Advogado: Maria Inês Vasconcelos R. de Oliveira Tonello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o reflexo do repouso semanal remunerado, integrado pelas horas extras habitualmente prestadas nas férias acrescidas de 1/3, nos 13os salários, no aviso-prévio, PLR's, gratificações semestrais pagas, nos depósitos do FGTS e na indenização de 40% do FGTS, mantido o valor da condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Vitor Rodrigues Moura. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Vitor Rodrigues Moura, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 19700-06.2009.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Renato Jerônimo do Nascimento, Advogado: Gustavo André Barros, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Ricardo Carneiro da Cunha, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Litoral Norte Service Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25400-72.2009.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponta Grossa e Região, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Advogada: Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Rogério Martins Cavalli, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a arguição de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa do sindicato-autor e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para que, ultrapassado esse óbice, prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Prejudicada a análise da insurgência quanto aos honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Felipe Montenegro Mattos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 27300-58.2009.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Município de Uruçuí, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Recorrido(s): Gilson Costa de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 28400-29.2009.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Edmundo Moura, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos,



Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Daliane C. Armstrong, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 33900-06.2009.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): Jackson Gomes do Nascimento, Advogado: Margarete Cruz Albino, Recorrido(s): Recuperadora de Cabeçotes Beberibe Ltda., Advogado: Tercival Spinelli de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 45900-16.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Factoring Crediforte Ltda., Advogado: José Galeno Teixeira Júnior, Recorrido(s): Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil - Factoring do Rio Grande do Sul, Advogado: José Antônio Guterres Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos art. 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau que julgou improcedentes os pedidos. **Processo: RR - 50300-75.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Josafá Marinho de Aguiar, Recorrido(s): Joanita do Carmo Ferreira Santos, Advogado: Mauro Magalhães de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: RR - 52600-37.2009.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Recorrido(s): Empresa de Montagem e Serviços Gerais Ltda. - Empercom, Advogado: José Wilton Ferreira, Recorrido(s): Aurilan Vieira da Silva, Advogado: Gilvan Cavalcante Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54200-80.2009.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): Antônio Pereira de Lima, Advogada: Rosana Carvalho dos Santos, Recorrido(s): Emproteg - Proteção e Segurança Ltda., Advogado: José Gomes de Sá, Recorrido(s): Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, Procurador: Marcio de Carvalho Ordonho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 57000-09.2009.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): Ludmila Alves de Sousa, Advogado: Marcus Vinícius de Oliveira Santana, Recorrido(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 61200-91.2009.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): Alessandra Madalena da Silva, Advogado: Carla Froener, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo conhecimento e provimento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 63200-64.2009.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município da Serra, Procuradora: Maria Bernadeth Depiante, Recorrido(s): Maria Aparecida da Silva, Advogada: Valéria Gaurink Dias Fundão, Recorrido(s): Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda., Advogada: Silvia Barreira de Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219 e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento dos honorários



advocatícios, mantido o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 64300-80.2009.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Estado de Mato Grosso, Procurador: Deusdete Pedro de Oliveira, Recorrido(s): Zaildis Prada Rocha, Advogado: Odevaldo Leotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC, sem alteração do valor da condenação. **Processo: RR - 69400-13.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Gráfica e Editora Berthier Ltda., Advogado: Flávio Grazziotin, Recorrido(s): José Carlos de Oliveira, Advogado: Fábio Borba Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 72500-12.2009.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de Miguel Alves, Procurador: Suéllen Vieira Soares, Recorrido(s): Maria Neusa Gomes de Melo, Advogado: Daniel Moura Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise do recurso de revista, quanto à matéria remanescente. **Processo: RR - 73100-03.2009.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Recorrido(s): João Batista Silva, Advogado: Juarez Tadeu de Oliveira Filho, Recorrido(s): H K Sistemas Elétricos Ltda., Advogado: Ivo Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo.; **Processo: RR - 103000-49.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Recorrido(s): Raimundo Silva Costa, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 121200-04.2009.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procuradora: Cynthia Caroline de Bessa, Recorrido(s): Edmilson Alexandre da Silva, Advogado: Francisco Valmir de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 134000-43.2009.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Maximiliano Elias Alcântara, Advogado: Nilton Amâncio Pinto, Recorrido(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Sandro Ricco Filippini de Oliveira, Recorrido(s): AR Serviços Industriais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Unilever Brasil Ltda. **Processo: RR - 148000-19.2009.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: José Rodrigues da Silva Neto, Recorrido(s): Francisco de Assis Almeida Câmara Júnior, Advogada: Natalie Rose Butto Zarzar, Recorrido(s): Marcelo Liberal Guerra, Advogada: Gisele Peres Calvão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 151100-56.2009.5.21.0008 da 21a.**



Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Tereza Cristina da Silva, Advogado: Alécio César Sanches, Recorrido(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: José Fernandes Diniz Júnior, Recorrido(s): A & G Locação de Mão de Obra Ltda., Advogado: Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo-reclamado, ora recorrente, pelos encargos trabalhistas devidos à reclamante e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame.; **Processo: RR - 165400-51.2009.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Hospital Municipal São Camilo, Advogado: Marcelo da Silva, Recorrido(s): Francine Fischer da Silva, Advogado: Katia Cristina Fanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 187300-44.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ivan Ferraz de Bem, Advogado: Geraldo Leite Fernandes, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Márcia Gonçalves de Almeida, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Solange Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 327 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da prescrição quinquenal parcial no caso e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelos reclamados, como entender de direito.; **Processo: RR - 328600-97.2009.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Murilo João de Souza, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Lillian Simone Boneti, Recorrido(s): Telecomunicações e Engenharia Ltda. - Telenge, Advogado: Eduardo Amaral Pompeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto ao tema "Adicional de periculosidade. Acordo coletivo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar as reclamadas ao pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial (Súmula nº 191 do TST), a título de diferenças entre o valor pago e o devido, com os reflexos postulados na inicial, observada a prescrição quinquenal. Valor da condenação fixado acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelas reclamadas.; **Processo: RR - 3535100-32.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 9ª Região, Procurador: Iros Reichmann Losso, Recorrido(s): Elys Marina Neves de Jesus, Advogado: Bihl Elerian Zanetti, Recorrido(s): IBQ Indústrias Químicas Ltda., Advogada: Juliane Zancanaro Bertasi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Sustenta o Ministério Público do Trabalho pela proclamação da nulidade do feito, ante a ausência de participação do parquet nos atos processuais anteriormente praticados. **Processo: RR - 25-18.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): Município de União - PI, Advogada: Myrlane Caroline Soares Cardoso, Recorrido(s): José Raimundo Pereira da Silva, Advogado: Rogério Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.395-MC e com fulcro no art. 795 da CLT, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicada a análise do recurso de revista, quanto à matéria remanescente. **Processo: RR - 109-15.2010.5.06.0311 da 6a. Região**,



Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: José Rodrigues da Silva Neto, Recorrido(s): Sena Segurança Inteligente e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): Josemi João de Brito, Advogada: Maria Socorro Bezerra Chaves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 150-80.2010.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Recorrido(s): Carolina Souza da Silva, Advogada: Regina Sílvia Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 175-97.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Advogado: Fernando Loeser, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Escritórios e Empresas de Serviços Contábeis do Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Eulita Elise Kich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos art. 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau que julgou improcedente o pedido de cobrança dos valores relativos à contribuição assistencial. **Processo: RR - 464-55.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Cecrisa Revestimentos Cerâmicos S.A., Advogado: Renato Simões da Cunha, Recorrido(s): União (PGF), Recorrido(s): Amarildo Machado, Advogado: Magnos de Amorim Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 514-58.2010.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Ricardo Eletro Divinópolis Ltda., Advogado: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Recorrido(s): Bernardino Pereira de Almeida, Advogado: José Delfino de Almeida Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "aplicação do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho", por violação do artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil ao Processo do Trabalho. **Processo: RR - 753-15.2010.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): Robson Lourenço da Silva, Advogado: Jader de Albuquerque Cordeiro, Recorrido(s): Comércio de Informática Ltda. - CIL, Advogado: Sumaia Ribas Zarzar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1511-83.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaç, Recorrido(s): Vera Regina Martins, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos encargos trabalhistas devidos à autora e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame.; **Processo: RR - 1785-69.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Suzana Maria Gonçalves, Advogado: Paula de Souza Gomes José, Recorrido(s): Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, condenando a reclamada no pagamento de indenização por danos morais devidos à reclamante, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Com ressalvas de fundamentação do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa quanto à possibilidade de discussão acerca do valor arbitrado à condenação a título de danos



morais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 2798-49.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): Jurema Leal da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Alessandra Howes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Base de Cálculo", por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como base de cálculo dos honorários advocatícios o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 3299-19.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Valmir Pontes Filho, Recorrido(s): Francisco Silva Ferreira, Advogado: Zulene Bruno Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Responsabilidade Subsidiária" e "Multa do Art. 477 da CLT". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219,I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 5295-52.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Município de Crateús, Advogado: Cherlyne Teixeira e Silva, Recorrido(s): Antônio Valmir de Carvalho Veras, Advogado: Antônio Klênio Marques Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 319 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 7877-90.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Isabel de Oliveira Marinho, Recorrido(s): Antônio Carlos Marques de Macedo, Advogado: Marcio Ferreira Mattos, Recorrido(s): K2 Ground Handling Support Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município-reclamado pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-o, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 17274-92.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Gladis Catarina Nunes da Silva, Recorrido(s): Artur Ignácio, Advogado: Alair Tadeu da Silva Soares, Recorrido(s): MD Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Alessandro Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da CORSAN pelos encargos trabalhistas devidos ao autor e apurados na presente ação, absolvendo-a, portanto, de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 19164-66.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): Walter Paulino Rodrigues da Costa, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Thiago de Sena Silvério, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Recorrido(s): Fundação Brtprev, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão:



por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 269 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, isentando o reclamante do pagamento das custas processuais, em face do pedido de gratuidade judiciária validamente formalizado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, afastado o óbice da deserção. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Thiago de Sena Silvério. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thiago de Sena Silvério, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: Ag-AIRR - 127640-74.2005.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hospital Santa Paula S.A., Advogado: Gilberto Saad, Agravado(s): Cleide Lopes Fonseca Pola, Advogado: José Notarnicola Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 148740-86.2005.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Santo André, Advogado: Luiz Carlos Baptista dos Santos, Advogada: Beverli Teresinha Jordão, Agravado(s): Claudionor Sacramento de Almeida, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Nelson Jorge de Moraes Júnior, Agravado(s): União (PGU), Agravado(s): Offício Serviço de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento do AIRR-148741-71.2005.5.02.0051, até sobrevir o julgamento do RR-148741-71.2005.5.02.0051. **Processo: Ag-AIRR - 110340-11.2006.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): Antônia Margareth Sales, Advogada: Maria Emília Brito Silva Leite, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde de Boa Vista e Demais Municípios do Estado de Roraima - Coops, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima - Cooperpai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 142640-62.2007.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): José Olímpio Gonçalves de Araujo, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): Futura - Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1872-25.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): Fundação Cesp, Advogado: César Eduardo Andrade Furuê, Agravado(s): Hélio Pasta, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Júlia Cara Giovannetti, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogada: Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogada: Juçara Mazza Zaramella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 27540-13.2007.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): Rodoviária Santa Rita Ltda., Advogada: Lindinalva Torres Pontes, Agravado(s): José Pedro dos Santos, Advogado: José Wilson de Oliveira Santos, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-AIRR - 196540-34.2007.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Rita Domingos da Silva, Agravado(s): Marcos Rogério Ribeiro Malta, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 56840-49.2008.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luciano Ortiz Vargas, Advogado: Larissa Moraes Cantero, Agravado(s): Logistech Logística de Produtos Editoriais Ltda. e Outro, Advogada: Paula Coelho Barbosa Tenuta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 45140-14.1994.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Florêncio Almeida Rodrigues, Advogado: Celso Hagemann, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 22041-49.1997.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: União, Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Cristiane Gritsch, Embargado(a): Espólio de Carlos Eugênio Farias da Fontoura, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 227840-04.1997.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Espólio de Egidia Lucia Neves Borges, Advogado: Christovam Ramos Pinto Neto, Embargado(a): Luzilene Aguiar Simões Ferreira, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): Sílvio Nunes Ferreira, Advogado: Ernandes Gomes Pinheiro, Embargado(a): Espólio de Mauro Fontoura Borges, Advogado: Marne Seara Borges, Embargado(a): Escola Santa Bárbara, Advogado: Adriano Azevedo Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 88940-16.1998.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ampla Energia e Serviços S.A, Advogado: Eymard Duarte Tibães, Embargado(a): Antônio Alves de Oliveira, Advogado: João Luiz Peralta da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 182700-44.1999.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Margarete Gabriel, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): Joel Geraldo Coimbra, Advogado: Roland Hasson, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para corrigir erro material, consignando-se, no lugar de remessa à Vara de origem, retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 132140-07.2001.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Indústria Textéis Sueco Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Osmar de Souza Piris, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 288000-74.2001.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Cristina Maria Criscuolo Fernandes Castro Lima, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): Vivo S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudio Antônio de Mesquita Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 70300-94.2004.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Hélio Sadi Moller, Advogado: Cristian Fabris, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 72700-33.2005.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Flávia Kirschbaum, Embargado(a): Fundação



Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Manoel Machado Batista, Embargado(a): Marlene de Souza Lopes e Outros, Advogado: Ulysses Caldas Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 109600-66.2005.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Ponte Vécchio Móveis Ltda., Advogado: Paulo Sílvio Bortolini, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Isabel Donatti Grassi, Advogado: Vanderlei Zortéa, Embargado(a): Alfen Indústria Importação e Exportação Ltda., Advogada: Alexandra Boni, Embargado(a): Palanex Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogada: Janes Teresinha Orsi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 233040-89.2005.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Guilherme Machado Del Campo, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco Santander S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 299740-09.2005.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Domingos Enio Sophia, Advogado: José Tôres das Neves, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 3540-81.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): Cláudio Ponciano, Advogada: Denise Gonçalves de Melo, Embargado(a): Cogefe Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Luiz Fernando dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 9200-14.2006.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Serviço Social da Construção Civil do Distrito Federal - Seconci, Advogado: Ronaldo Lemes da Silva, Embargado(a): Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - Sinduscon/DF, Advogado: Dorival Borges de Souza Neto, Embargado(a): Consergel - Construções e Serviços Gerais Ltda., Advogado: Sérgio Paulo Lopes Fernandes, Advogado: Asael Souza, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília, Advogado: Dorival Borges de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10000-24.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, corre junto com ED-RR - 10040-06.2006.5.10.0009, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Juliana Cabral de Andrade Santos, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Diogo Palau Flores dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10040-06.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, corre junto com ED-RR - 10000-24.2006.5.10.0009, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Juliana Cabral de Andrade Santos, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Diogo Palau Flores dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 66900-27.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ildenir Sousa Amorim Custódio, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 66940-09.2006.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Ildenir Sousa Amorim Custódio, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Edvard de Freitas Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 100800-80.2006.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Juiz



Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): Julio Cesar de Oliveiros Tavares, Advogado: Euler Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 115440-03.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Maricelma Aparecida Sandrini Quio, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 122100-21.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins do Estado do Espírito Santo - Sind, Advogado: Luis Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 210240-28.2006.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Salomão Balikian e Outros, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Camila Rigo, Embargado(a): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Cristina Soares da Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar erro material no julgado, no tocante à natureza jurídica da reclamada. **Processo: ED-RR - 57540-15.2007.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Edilson Rangel do Nascimento, Advogado: Rogério Ribeiro Soares, Embargante: Sociedade Anônima Brasileira de Empreendimentos - Sabe, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Willy Falcomer Filho, Embargado(a): Edilson Rangel do Nascimento, Advogado: Rogério Ribeiro Soares, Embargado(a): Sociedade Anônima Brasileira de Empreendimentos - Sabe, Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Advogado: Willy Falcomer Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para corrigir erro material, consignando-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada. Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 105440-37.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Maria Júlia Pascotti Passos, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Advogada: Marlene Ricci, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 158000-94.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Nadine Oliveira Figueiredo, Embargado(a): Roberto Rusczyk, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Eduardo Felipe da Costa Frade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 253000-24.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Manoel Firmino da Cruz, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Embargado(a): Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradora: Margarete Gonçalves Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 3538200-17.2007.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Sebastião Geraldo de Oliveira, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Sandra Cassia Crummenauer Tatarin, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Embargado(a): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 7700-41.2008.5.16.0013 da 16a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires,



Embargante: Cia. Siderúrgica Vale do Pindaré, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Joana D'Arc Silva Santiago Rabelo, Embargado(a): Francisco de Araújo Souza, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 19000-92.2008.5.23.0081 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: José Roberto Curvo Garcia, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, Procurador: Virgínia Leite Henrique, Embargado(a): Proteção Ambiental Cacoalense - Paca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para afastar a omissão apontada, porém sem imprimir ao julgado efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 50400-76.2008.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sandro Elias de Almeida, Advogado: José Guimarães Dias Neto, Embargado(a): Marcos Fernando Garms e Outro, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 57240-08.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Cristiane Luci Machado, Advogado: Aparecido Pereira de Jesus, Embargado(a): Teleperformance Brasil Ltda., Advogado: Valter Fischborn, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por inexistentes. **Processo: ED-RR - 62300-32.2008.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Mark Way Informática e Business, Advogado: Carlos Valença Teixeira, Embargado(a): Viviane Amorim Couto, Advogada: Denise de Almeida Guimarães, Embargado(a): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 67940-76.2008.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Patrícia Apolinário de Almeida, Embargado(a): Sérgio de Fátima Martins Gomes, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antonio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 67941-61.2008.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Sérgio de Fátima Martins Gomes, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Adriana Sousa de Oliveira, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 125841-26.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Adriana Nadur Motta Clemente, Embargado(a): Isaque Antônio Macedo, Advogada: Maria do Socorro da Silva, Embargado(a): Orbral Organização Brasileira de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 158900-53.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps, Procuradora: Thais de Lima Batista Pereira, Embargado(a): Paulo Roberto Pereira, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 20900-64.2009.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Distrito Federal, Procurador: Marcelo de Oliveira Soares, Embargado(a): Fábio Matos Fontes, Advogado: Sebastião Moraes da Cunha, Embargado(a): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos



embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 671-94.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Armando Paraguassú de Sá Filho, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Clélia Teixeira, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Marcus Aurélio Torres Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1518-27.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MC Suburbana Comércio de Relógios Ltda., Advogado: Rodrigo de Lima Casaes, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Embargado(a): Marcos da Costa Teixeira, Advogado: Sérgio de Almeida Araújo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2253-33.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: José Marivaldo Gonçalves, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2326-48.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Lisandra Esperança de Oliveira e Outras, Advogada: Ana Cristina Bellio, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 2570-74.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Iara Bernardete Nardi, Embargado(a): Cirilo Alberto Camargo Teixeira, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 2825-32.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): Vitório Dani, Advogado: Arlindo Zerbin, Embargado(a): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 2846-62.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: RD Comércio e Serviços Postais Ltda., Advogado: João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): Espólio de Ronaldo Aparecido Gaivão, Advogado: José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 4550-88.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea, Procuradora: Luciana Hoff, Embargado(a): Rosiley de Lourdes dos Santos, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Embargado(a): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 4802-91.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: União (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): Luzia Maria dos Santos Pinto, Advogado: Neder Alves das Neves, Embargado(a): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 4815-90.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Embargado(a): Sindicato dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Trabalhadores nas Empresas Próprias e Contratadas na Indústria e no Transporte de Petróleo, Gás, Matérias-Primas, Derivados, Petroquímica e Afins, Energia de Biomassas e Outras Renováveis e Combustíveis Alternativos no Estado do Rio de Janeiro - Sindipetro e Outros, Advogado: Betânia Hoyos Figueira Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para afastar a omissão apontada, porém sem imprimir ao julgado efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 18187-74.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: Carpelo S.A., Advogado: Maurício Carlos Lapolli, Embargado(a): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Adriano Dutra da Silveira, Embargado(a): Marcelo Cristiano Goulart Alberto, Advogado: Érico Caon Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Às catorze horas do dia trinta e um de agosto, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma